

PROJETO BÁSICO TÉCNICO FINANCEIRO EXECUTIVO

TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE



TERMO DE REFERÊNCIA

Novembro de 2025

ASPECTOS GERAIS

O Município de Lagoa do Carro, situado na Mesorregião da Mata Norte do Estado de Pernambuco, apresenta conformação territorial, socioeconômica e demográfica que influencia diretamente a formulação, o aprimoramento e a execução das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere à organização e manutenção do serviço público de transporte escolar, instrumento indispensável para a garantia do acesso e da permanência dos estudantes na rede municipal de ensino.

Com área territorial estimada em aproximadamente 70 km² (IBGE, 2024) e densidade demográfica superior a 250 habitantes por quilômetro quadrado (Censo 2022), o município estrutura-se entre a sede urbana e um conjunto significativo de comunidades rurais e periurbanas, a exemplo de Vila dos Pássaros, Assentamento Marrecas, Sítio Campo Alegre, Sítio Bom Jardim, Sítio Olho D'Água, Lagoa do Mato, Loteamento Santa Luzia, dentre outras. Grande parte dessas localidades apresenta vias não pavimentadas, com condições de acessibilidade sujeitas à sazonalidade climática, variações de relevo e desgaste natural, fatores que impõem desafios permanentes ao deslocamento diário dos estudantes.

Sob perspectiva educacional e demográfica, a população estimada para 2025 é da ordem de 18.800 habitantes, com taxa de escolarização superior a 95% na faixa etária de 6 a 14 anos, conforme dados do Censo Escolar e registros da Secretaria Municipal de Educação. Contudo, a matrícula formal, isoladamente, não assegura o direito à educação plena, caso não esteja acompanhada de políticas de permanência, entre as quais o transporte escolar gratuito, contínuo, seguro e adequado, especialmente relevante em territórios com zona rural dispersa e elevada dependência de mobilidade institucional.

A obrigatoriedade dessa garantia decorre dos arts. 6º, 205 e 208, VII, da Constituição Federal, que consagram o transporte escolar como dever irrenunciável do Estado, além do art. 4º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

No plano socioeconômico, Lagoa do Carro apresenta Produto Interno Bruto (PIB) per capita estimado em R\$ 14.200,00 (IBGE, 2022), sustentado principalmente por atividades ligadas ao setor moveleiro e de estofados, agricultura familiar e comércio varejista. Não obstante, persiste dependência significativa de transferências intergovernamentais, sobretudo do FPM e do Fundeb, assim como a presença de vulnerabilidades socioespaciais mais expressivas na zona rural, onde o transporte escolar constitui condição necessária à equidade educacional e ao combate à evasão.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a Lei nº 14.133/2021 estabelece novo regime para contratações públicas, exigindo planejamento prévio robusto, calcado em Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos e Termo de Referência detalhado, conforme arts. 11, 18, 42 e 115. Somam-se as diretrizes da Resolução TC-PE nº 156/2021 e do Manual de Transporte Escolar (TCE-PE, 2022), que determinam a obrigatoriedade de georreferenciamento das rotas, especificação técnica da frota, controle de jornada e mecanismos de fiscalização sistemática.

No âmbito federal, as normas do PNATE (Lei nº 10.880/2004) e do Programa Caminho da Escola (Resolução FNDE nº 45/2013) fixam requisitos de padronização veicular, inspeção periódica, dispositivos de segurança e tempo máximo de uso da frota.

Diante dos fatores expostos, é necessária a elaboração de instrumento contratual tecnicamente consistente, operacionalmente viável e juridicamente seguro, permitindo a contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar contínuo e regular, assegurando eficiência, economicidade, segurança dos estudantes e plena efetivação do direito fundamental à educação.

DIAGNÓSTICO

Aspectos geográficos e territoriais

Localizado na Mata Norte Pernambucana, Lagoa do Carro apresenta relevo suave ondulado, com variações de altitude e regime climático marcado por períodos de estiagem intercalados com chuvas intensas. O acesso ao município é estruturado pela PE-090 e PE-074, que se ramificam em extensas redes de estradas vicinais não pavimentadas, utilizadas no deslocamento diário dos estudantes das comunidades rurais.

As condições dessas vias variam conforme o período do ano:

- a) Secas prolongadas produzem poeira e desgaste superficial;
- b) Chuvas intensas provocam lama, atoleiros e erosões.

Tais elementos exigem planejamento georreferenciado das rotas, conforme orientação do TCE-PE (Manual de Transporte Escolar, 2022), com definição de tipologia veicular adequada, especialmente micro-ônibus, vans e veículos traçados, quando necessários.

Perfil educacional

A rede municipal apresenta atendimento consolidado nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, distribuída entre escolas urbanas e rurais. Entretanto, a frequência regular e o desempenho escolar mostram-se diretamente relacionados à qualidade e continuidade do transporte escolar, sobretudo nos anos finais do Ensino Fundamental, fase em que se registram maiores deslocamentos diários.

Condições socioeconômicas

Grande parte dos estudantes residentes na zona rural pertence a famílias inseridas em programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, reforçando a centralidade do transporte escolar gratuito como único meio efetivo de acesso ao ensino público.

A interrupção ou precarização do serviço configuraria violação ao direito fundamental à educação (CF, art. 6º, 205 e 208, VII) e ao princípio da continuidade do serviço público (Lei 14.133/2021, art. 10, §1º).

Modelo de execução

A opção pela execução indireta (terceirização) é a solução mais eficiente e administrativamente adequada, diante dos custos operacionais, da necessidade de manutenção contínua da frota e dos riscos de depreciação, conforme entendimento reiterado do TCE-PE (ex.: Processo TC nº 2110049-6, Rel. Cons. Dirceu Rodolfo, 2021).

A gestão contratual deverá ser orientada por indicadores de desempenho, fiscalização permanente e controle de rotas via monitoramento e relatórios operacionais, garantindo transparência, regularidade e segurança.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, destinado ao deslocamento diário de estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Lagoa do Carro/PE, residentes em áreas urbanas, rurais e periurbanas, mediante locação de veículos automotores com motorista, observando-se as rotas georreferenciadas, horários, tipologias veiculares e demais especificações técnicas estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.2. O serviço tem como finalidade assegurar as condições de acesso, permanência e conclusão do percurso formativo dos estudantes no ambiente escolar, garantindo deslocamento gratuito, regular, seguro, contínuo e adequado às características territoriais do município, em estrita conformidade com o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece o dever estatal de prover transporte escolar, e com o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que reafirma a obrigação de oferta de meios que garantam o direito à educação.

1.3. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, e na Resolução TC-PE nº 156/2021, que estabelece diretrizes de planejamento, monitoramento, segurança, padronização veicular e controle operacional do transporte escolar no âmbito municipal. Tais normativos impõem à Administração o dever de planejamento prévio, seleção objetiva da proposta mais vantajosa, fiscalização contínua e alocação eficiente de riscos operacionais, os quais deverão ser imputados à contratada, preservando-se a continuidade do serviço público essencial.

1.4. Este Termo de Referência constitui peça técnica integrante e indissociável do processo licitatório, consolidando elementos jurídicos, técnicos, geográficos, logísticos, financeiros e operacionais indispensáveis à formulação de propostas pelos licitantes. Sua elaboração foi precedida de levantamento de demanda escolar municipal, análise da distribuição espacial das matrículas e georreferenciamento preliminar das rotas, com base nos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.5. A execução do objeto ocorrerá mediante rotas definidas e individualizadas, que contemplarão, prioritariamente, o deslocamento dos estudantes entre suas comunidades de origem e as unidades escolares sede, anexas ou nucleadas, incluindo escolas situadas na área urbana e nos polos rurais do Município de Lagoa do Carro/PE. A prestação do serviço deverá atender aos princípios da continuidade, eficiência, economicidade, acessibilidade, dignidade e segurança, conforme os arts. 11, 18, 25 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O serviço ora licitado possui natureza essencial e caráter inadiável, integrando o conjunto das ações estruturantes da política municipal de educação básica, uma vez que constitui condição material indispensável para a garantia do direito público subjetivo à educação, para a redução da evasão escolar e para a promoção da equidade no acesso aos serviços educacionais, especialmente nos territórios rurais de maior dispersão populacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente contratação encontra respaldo em um arcabouço jurídico integrado, composto por normas constitucionais, legais, infralegais, jurisprudenciais e administrativas, que sustentam a legitimidade, necessidade pública e adequação técnica da prestação do serviço de transporte escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação de Lagoa do Carro/PE, enquanto política pública essencial à garantia do direito fundamental à educação e à redução das desigualdades territoriais de acesso.

2.1. Fundamentação Constitucional

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 define, em seu art. 6º, a educação como direito social fundamental, e, no art. 205, como direito de todos e dever do Estado e da família, cabendo ao Poder Público assegurar condições materiais e operacionais que permitam o pleno acesso, permanência e desenvolvimento dos educandos no ambiente escolar.

O art. 208, inciso VII, impõe ao Estado o dever de garantir o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte escolar, especialmente no ensino fundamental, de modo a assegurar condições de equidade e inclusão territorial.

Trata-se de dever jurídico irrenunciável, cuja omissão viola o núcleo essencial do direito à educação.

O art. 37, caput, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, orientando todas as contratações públicas, com especial relevância nos serviços contínuos essenciais, como é o transporte escolar, que deve ser planejado, executado e fiscalizado sob critérios de racionalidade administrativa e sustentabilidade fiscal.

2.2. Fundamentação Infraconstitucional

A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, constitui o principal marco regulatório desta contratação, estabelecendo como premissas:

- art. 11, incisos I a IV – dever de planejamento e definição de resultados mensuráveis;
- art. 18, inciso I – obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) antes da licitação;
- art. 25, §6º – adoção de critérios de sustentabilidade social e operacional;
- art. 42 – necessidade de Termo de Referência como peça técnica basilar do certame;
- arts. 117 e 118 – obrigatoriedade de fiscalização contínua e avaliação de desempenho contratual.

Complementarmente, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), em seu art. 4º, inciso VIII, determina como dever do Estado a oferta de transporte escolar gratuito aos alunos da rede pública, reconhecendo o transporte como condição de permanência qualificada, e não como facilidade eventual.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as Resoluções do CONTRAN nº 504/2014, nº 789/2020 e nº 918/2022 estabelecem requisitos de:

- habilitação específica do condutor;
- manutenção preventiva da frota;
- sinalização e dispositivos de segurança obrigatórios;
- vistoria periódica dos veículos.

2.3. Fundamentação Estadual e Municipal

No âmbito estadual, destaca-se a Resolução TC-PE nº 156/2021, que dispõe sobre critérios de planejamento, padronização, segurança, georreferenciamento de rotas e fiscalização operacional do transporte escolar, sendo referência técnica obrigatória para os municípios.

Igualmente, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.249/2010, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente no tocante à destinação ambientalmente adequada de peças, lubrificantes e resíduos automotivos decorrentes da prestação do serviço (art. 20).

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Lagoa do Carro/PE atribui ao Poder Executivo a competência para organizar, manter e fiscalizar serviços públicos essenciais, incluindo o transporte escolar, como serviço de interesse imediato da coletividade e instrumento de efetivação da política educacional municipal.

2.4. Fundamentação Jurisprudencial e Doutrinária

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a execução indireta (*terceirizada*) do transporte escolar como modelo legítimo, mais eficiente e economicamente vantajoso, desde que:

- precedida de planejamento técnico adequado;
- acompanhada de indicadores de desempenho;
- submetida à fiscalização contínua do ente contratante.

TCE-PE – Processo TC nº 2110049-6 (2021) “A contratação de empresa para transporte de estudantes é admissível e compatível com os princípios da eficiência e economicidade, desde que haja planejamento, fiscalização efetiva e definição de indicadores de desempenho.”

TCU – Acórdão nº 1.014/2019 – Plenário “A execução indireta do transporte escolar atende ao interesse público quando vinculada a cláusulas de desempenho e penalidades proporcionais.”

No plano doutrinário:

- **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** entende que a ausência de planejamento prévio invalida a contratação e compromete a legitimidade do gasto público.
- **Celso Antônio Bandeira de Mello** afirma que a execução indireta de atividades-meio é forma legítima de racionalização administrativa, desde que preservado o dever estatal de fiscalização.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e necessidade administrativa

A presente contratação visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público de transporte escolar destinado aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Lagoa do Carro/PE, constituindo ação estratégica essencial para a efetivação do direito fundamental à educação e para a promoção da equidade territorial no acesso às unidades escolares.

A distribuição espacial dispersa da população estudantil em Lagoa do Carro, especialmente nas comunidades rurais, torna indispensável a oferta de transporte escolar gratuito, seguro e contínuo, haja vista que, na ausência desse serviço, parcela significativa dos estudantes enfrentaria barreiras concretas ao acesso físico à escola, resultando em evasão, absenteísmo e desigualdade no percurso formativo.

A educação, definida nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal como direito social fundamental e dever do Estado, exige a adoção de meios materiais adequados para garantir o acesso e a permanência dos educandos. O art. 208, inciso VII, CF/88, explicita esse dever ao determinar a oferta de transporte escolar como programa suplementar obrigatório.

Do ponto de vista da gestão educacional, o transporte escolar não se restringe a uma função logística; ele integra a política pedagógica municipal, constituindo instrumento de igualdade de oportunidades,

fortalecimento da aprendizagem, redução da evasão e consolidação do princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, a necessidade da contratação decorre de fatores constitucionais, territoriais, operacionais e pedagógicos, bem como da inviabilidade técnica e econômica da execução direta, conforme demonstrado a seguir.

3.2. Análise de alternativas

Conforme estabelece o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) avaliou três modelos possíveis: execução direta, execução mista e execução indireta (terceirizada). A análise apontou superioridade técnica, operacional e financeira para a terceirização integral do serviço.

a) Execução direta (frota própria municipal)

A adoção de frota própria demandaria:

- aquisição de ônibus e micro-ônibus padronizados;
- ampliação do quadro permanente de motoristas (impactando o limite de despesa com pessoal, art. 19 da LC nº 101/2000 – LRF);
- instalação e manutenção de infraestrutura de oficina, garagem e logística de suprimentos;
- assunção de riscos operacionais (pane, indisponibilidade, acidentes) e depreciação acelerada, especialmente devido às condições das estradas vicinais.

Tal alternativa mostrou-se antieconômica, operacionalmente arriscada e incompatível com a capacidade administrativa municipal.

b) Execução mista (parte própria, parte terceirizada)

A execução mista acarretaria:

- duplicidade de estruturas administrativas,
- fragmentação do controle operacional,
- sobreposição de custos e risco de ineficiência fiscal.

O TCE-PE, no Parecer TC nº 032/2022, ressalta que modelos mistos tendem a prejudicar a governança e o controle interno, sendo desaconselhados.

c) Execução indireta (terceirização integral)

A terceirização integral permite:

- transferência dos riscos operacionais à contratada (art. 11, III, Lei nº 14.133/2021);
- previsibilidade orçamentária, com remuneração e fiscalização baseadas em rotas e desempenho;
- flexibilidade para ajuste dinâmico das rotas conforme a matrícula escolar;
- melhor relação custo-benefício, evitando custos permanentes e ociosidade da frota.

Portanto, a terceirização atende aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da CF/88 e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Fundamentação técnica e jurídica da opção adotada

A opção pelo modelo terceirizado encontra respaldo nos órgãos de controle:

TCE-PE – Processo TC nº 2110049-6 (2021) *“A contratação de empresa especializada para transporte escolar é legítima, desde que precedida de planejamento técnico e acompanhada de fiscalização contínua.”*

TCU – Acórdão nº 1.014/2019 – Plenário *“A execução indireta do transporte escolar constitui boa prática administrativa quando vinculada a cláusulas de desempenho e indicadores de qualidade.”*

No plano doutrinário:

- **Marçal Justen Filho:** a terceirização de atividades-meio é forma legítima de racionalização administrativa, desde que preservada a fiscalização estatal.
- **Celso Antônio Bandeira de Mello:** a execução indireta não implica renúncia de responsabilidade pública, desde que mantida a direção do serviço.

3.4. Benefícios esperados e resultados mensuráveis

A contratação permitirá:

1. Redução de evasão e absenteísmo escolar.
2. Garantia de igualdade territorial no acesso à escola.
3. Previsibilidade e racionalidade do gasto público.
4. Melhoria da segurança e do conforto no deslocamento.
5. Fortalecimento da política municipal de educação básica e da aprendizagem contínua.

Tais resultados alinham-se ao princípio da efetividade da despesa pública (art. 5º, IV, Lei nº 14.133/2021) e ao objetivo constitucional de redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E DOS VEÍCULOS

4.1. Descrição geral do serviço

O serviço objeto deste Termo de Referência consiste na prestação contínua e regular de transporte terrestre coletivo, com motorista, destinado a alunos da Rede Pública de Educação de Lagoa do Carro/PE, visando ao deslocamento diário ou programado aos centros de capacitação, polos educacionais e unidades provedoras.

O serviço tem natureza essencial e contínua, vinculada às políticas públicas de acesso à educação, sendo indispensável à execução das metas do Plano Municipal de Educação (PME) e às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A execução deverá garantir segurança, pontualidade, conforto, economicidade e eficiência, observando integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as Resoluções do CONTRAN nº 504/2014, nº 789/2020 e nº 918/2022.

4.2. Tipologia e requisitos mínimos dos veículos

Os veículos empregados na execução contratual deverão ser modernos, licenciados para transporte municipal de passageiros, e atender aos seguintes padrões mínimos de conforto, segurança e desempenho:

TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE / CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS
ÔNIBUS	31 a 60 passageiros	Motor a diesel com potência mínima de 210 cv; bancos reclináveis e estofados; cintos de segurança individuais; iluminação interna adequada; janelas panorâmicas com cortinas; bagageiro superior e inferior; sistema de áudio e vídeo; tacógrafo digital; pneus novos; freios ABS; documentação atualizada; vistoria válida; pintura íntegra e padronizada com a inscrição “TRANSPORTE EDUCACIONAL – LAGOA DO CARRO/PE”.
MICRO-ÔNIBUS	até 30 passageiros	Carroceria monobloco; motor dianteiro com potência mínima de 160 cv; bancos estofados e reclináveis; cintos de segurança de três pontos; bagageiro superior; iluminação interna; tacógrafo digital; sistema de ventilação forçada; kit de primeiros socorros; identificação externa “TRANSPORTE ESCOLAR – LAGOA DO CARRO/PE”.
VAN / VEÍCULO COMPLEMENTAR	até 12 passageiros	Van, bancos confortáveis e reclináveis; cintos individuais; janelas de segurança; sistema de ventilação e som ambiente; kit de primeiros socorros; pneus novos; tacógrafo digital; identificação lateral e traseira “TRANSPORTE EDUCACIONAL MUNICIPAL”.
PASSEIO	até 07 passageiros	Veículo utilitário tipo SUV ou Minivan; bancos estofados com cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; travamento elétrico de portas; vidros elétricos; sistema de ventilação e desembaçamento; extintor e triângulo de segurança; kit de primeiros socorros; pneus em bom estado; documentação e licenciamento para transporte de passageiros; manutenção preventiva comprovada; identificação externa “SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL – LAGOA DO CARRO/PE”.

Observações gerais:

- Idade máxima dos veículos: até 20 (vinte) anos de fabricação;
- Todos os veículos deverão possuir registro no DETRAN/PE com autorização para transporte remunerado de passageiros;
- Será exigida a apresentação de laudo de vistoria veicular atualizado;
- Os veículos deverão estar assegurados contra danos materiais, pessoais e morte dos ocupantes;
- Todos os veículos deverão possuir rastreador GPS ativo, permitindo o monitoramento em tempo real das rotas.

4.3. Condições operacionais

A execução do transporte observará rigorosamente os seguintes parâmetros técnicos e operacionais:

- a) Cumprimento integral dos horários e itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Regularidade do serviço durante todo o período letivo, incluindo sábados letivos, formações e atividades administrativas;

- c) Disponibilidade permanente de veículos reserva, em condições idênticas às dos veículos operacionais;
- d) Apresentação de cronograma semanal de viagens, contendo horários de saída, retorno, quilometragem e locais de parada;
- e) Inspeções veiculares periódicas (mínimo semestrais), com apresentação de laudos técnicos;
- f) Relatórios mensais de execução, contendo quilometragem percorrida, consumo, ocorrências e substituições;
- g) Garantia de limpeza, conforto, climatização e segurança durante todo o trajeto;
- h) Proibição de transporte de passageiros estranhos ao contrato;
- i) Substituição imediata de veículos em caso de avaria, falha mecânica, sinistro ou interdição por órgão fiscalizador.

4.4. Requisitos dos motoristas e equipe operacional

Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” ou superior;
- Curso específico para Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- Experiência comprovada mínima de 02 (dois) anos na função;
- Conduta ilibada, comprovada por certidões negativas criminais das esferas federal e estadual;
- Uso obrigatório de uniforme e crachá de identificação funcional;
- Treinamento em direção defensiva e primeiros socorros;
- Manutenção de comportamento ético, responsável e cortês durante o serviço;
- Proibição expressa de uso de aparelhos eletrônicos durante a condução, consumo de álcool ou substâncias entorpecentes.

Os motoristas deverão cumprir os itinerários e horários definidos, responder diretamente à fiscalização da Secretaria de Educação e zelar pela integridade física, segurança e bem-estar dos passageiros.

4.5. Obrigações técnicas e contratuais da contratada

A contratada será integralmente responsável por:

1. Disponibilizar e manter a frota em perfeitas condições de funcionamento, conforme as especificações deste Termo;
2. Custear integralmente os encargos operacionais, incluindo combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, manutenção, limpeza, tributos, taxas, seguros e pessoal;
3. Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito ou irregularidade;
4. Garantir cobertura securitária total, incluindo seguro de vida e de acidentes pessoais para todos os passageiros transportados;
5. Fornecer relatórios mensais de controle de frota, rotas e quilometragem;
6. Cumprir rigorosamente os horários e itinerários definidos pela Administração;
7. Arcar com todos os custos de multas, penalidades e danos causados por seus empregados ou veículos;
8. Manter conduta ética e urbanidade em todos os atos de execução contratual;
9. Atender às fiscalizações e auditorias promovidas pelo Município e pelos órgãos de controle externo.

4.6. Indicadores de desempenho (SLA)

O contrato será monitorado com base em Indicadores de Nível de Serviço (SLA), que permitirão a aferição objetiva da qualidade e eficiência da execução.

Indicador	Meta mínima	Periodicidade de aferição	Critério de avaliação
Cumprimento integral das rotas e horários	98%	Mensal	Relatórios da fiscalização e registros de GPS
Disponibilidade operacional da frota	100%	Mensal	Checklists de veículos e substituições
Condição mecânica e estética dos veículos	95%	Mensal	Vistorias técnicas e laudos de conformidade
Satisfação dos usuários (professores, alunos, servidores)	90%	Semestral	Pesquisas de avaliação qualitativa
Cumprimento das exigências de segurança	100%	Permanente	Fiscalização e inspeções da Secretaria de Educação

O descumprimento das metas acarretará glosas proporcionais, advertência, multas ou rescisão contratual, conforme previsão das cláusulas sancionatórias e dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Sustentabilidade e responsabilidade social

Em atendimento ao art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e eficiência energética, incluindo:

- Utilização de veículos com motores em conformidade com as normas do PROCONVE P-8 (Euro 6);
- Manutenção ecológica preventiva, com descarte adequado de resíduos e óleos lubrificantes;
- Emprego preferencial de mão de obra local, fomentando o desenvolvimento socioeconômico municipal;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho e direitos trabalhistas dos condutores e auxiliares;
- Atendimento a pessoas com deficiência, observando a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

O art. 205 da Constituição Federal de 1988 consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, e o art. 208, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de assegurar “atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde”. Em interpretação sistemática, essa obrigação abrange também as políticas locais de incentivo à formação superior e continuada dos profissionais da educação, em observância à competência suplementar dos municípios (art. 30, incisos I e II, CF/88).

O art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) reforça o dever estatal de assegurar transporte gratuito aos alunos da rede pública, e, por extensão, o apoio logístico aos docentes e servidores em programas de capacitação e formação. Dessa forma, o transporte integra o conjunto de ações suplementares de valorização e fortalecimento da gestão educacional.

A Constituição Federal reconhece que a mera oferta de ensino público gratuito não garante o acesso pleno ao direito à educação, sendo indispensável a implementação de instrumentos logísticos que assegurem a frequência e a permanência do educando. A ausência de transporte adequado representa obstáculo direto ao exercício desse direito fundamental, agravando desigualdades regionais e socioeconômicas.

No contexto de vulnerabilidade social observado em Lagoa do Carro/PE, parcela significativa dos estudantes enfrentam barreiras financeiras e estruturais para se deslocar até os polos educacionais e centros de formação. A prestação gratuita e regular do transporte educacional constitui, portanto, instrumento de equidade social, inclusão e valorização profissional, conforme os princípios do art. 3º, III, e art. 37, caput, da CF/88.

O transporte de alunos não configura benefício discricionário, mas ação pública derivada do dever constitucional e legal do Estado, devendo ser planejado, universalizado e executado de forma racional e contínua, conforme os arts. 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021, a LDB, e as diretrizes da Resolução TC-PE nº 156/2021, que impõe aos municípios o dever de planejar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte educacional.

Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução TC-PE nº 156/2021, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), nas Resoluções do CONTRAN nº 504/2014, nº 789/2020 e nº 918/2022, e em conformidade com as recomendações técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU) e do TCE-PE. Foram igualmente observados os parâmetros do Manual de Transporte Escolar do TCE-PE (2022) e os princípios de planejamento, economicidade e transparência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento técnico das rotas foi realizado com base em metodologia de georreferenciamento e reconhecimento de campo, mediante uso de receptores GPS profissionais (Garmin GPSMAP 64s e 65s, Etrex 32x) e aeronave remotamente pilotada (Drone DJI Mini 3 Pro), devidamente homologada na ANAC sob prefixo PP-041119791. O sistema geodésico de referência adotado foi o SIRGAS 2000, e o processamento cartográfico foi efetuado no software GPS TrackMaker Pro v.5.1.704, resultando em rotas individualizadas, classificadas conforme a demanda de alunos.

O diagnóstico técnico considerou variáveis como tempo médio de percurso, condições de trafegabilidade, tipo de pavimento, extensão total, declividade, pontos críticos e registros fotográficos georreferenciados. Todo o material cartográfico e digital integra este Termo de Referência na forma de arquivos eletrônicos (*.gpx, *.kml, *.gtm), constituindo instrumento de planejamento, transparência e controle social.

A composição analítica de custos foi estruturada com base em metodologia da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ajustada aos parâmetros do TCE-PE (Resoluções nº 156/2021 e nº 167/2022), contemplando despesas com veículos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas, seguros, depreciação e margem de remuneração. Tal estrutura serviu de base para a definição do valor referencial por quilômetro rodado, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e observância ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

O projeto operacional contempla **12 (doze)** rotas individualizadas:

- **LOTE 01 – Transporte Escolar: 12 rotas municipais.**

Cada rota está vinculada ao seu respectivo itinerário, quilometragem e tipologia veicular (ônibus, micro-ônibus, vans e veículos de passeio), conforme planilha orçamentária e georreferenciamento anexos.

A frota própria municipal — composta por ônibus escolares do programa federal “Caminhos da Escola” — é insuficiente para atender à totalidade da demanda, especialmente após a expansão dos programas de capacitação e do transporte no período pós-pandemia, razão pela qual se impõe a complementação por meio de frota terceirizada especializada, conforme preceitua o art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem como objetivos estratégicos:

- Racionalizar e otimizar a aplicação dos recursos públicos;
- Assegurar a continuidade e regularidade do transporte escolar;
- Garantir a economicidade e a eficiência administrativa;
- Reduzir desigualdades no acesso à formação escolar pública;
- Fortalecer a governança e a transparência da política educacional do Município de Lagoa do Carro/PE.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O objeto da presente licitação compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolvem a execução de atividades padronizadas e mensuráveis mediante critérios objetivos de qualidade, desempenho e preço. Assim, o julgamento das propostas será realizado de forma objetiva e isonômica, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, impessoalidade e julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º e 37, caput, da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, utilizando-se o sistema eletrônico oficial de licitações públicas. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (12 rotas)**, conforme o art. 33, inciso I, da referida Lei, levando-se em conta a especificação técnica dos veículos, a conformidade com os requisitos de segurança do transporte escolar e as condições operacionais previstas neste Termo de Referência, na planilha de composição de custos e nos anexos integrantes do processo licitatório.

O LOTE corresponderá a um conjunto de rotas georreferenciadas previamente identificadas e classificadas segundo itinerário, quilometragem e tipologia veicular. A estrutura licitatória observará as diretrizes de otimização logística e transparência recomendadas pelo Manual de Boas Práticas de Transporte Educacional do TCE-PE (2022), especialmente os subitens 9.6 e 9.7, que disciplinam o planejamento e o controle das rotas.

5.3. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global por lote**, desde que atenda integralmente a todas as exigências técnicas, operacionais, documentais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos. A proposta vencedora deverá garantir condições adequadas de execução, segurança veicular, cobertura securitária e observância das normas de trânsito e transporte de passageiros, sob pena de desclassificação.

5.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor global da proposta, prevalecerão os valores unitários devidamente ajustados, com a consequente correção aritmética do total, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a exatidão e transparência na formação dos preços.

5.5. Os salários e benefícios considerados na composição das propostas deverão observar, no mínimo, os pisos salariais definidos em convenções coletivas ou acordos de trabalho da categoria profissional de condutores e auxiliares de transporte, bem como os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários previstos na legislação vigente. O descumprimento dessas exigências implicará desclassificação da proposta, conforme o disposto no art. 33, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ensejar a responsabilização da empresa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

5.6. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para todas as rotas constantes da planilha orçamentária, as composições analíticas detalhadas de preços unitários, contemplando, no mínimo:

- Custos diretos e indiretos;
- Insumos básicos (combustível, lubrificantes, peças, pneus);
- Mão de obra (motoristas e auxiliares, quando aplicável);
- Materiais e equipamentos de apoio;
- Memória de cálculo e metodologia de formação do preço;
- Despesas administrativas, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições incidentes;
- Margem de lucro e custos operacionais compatíveis com a realidade de mercado.

Essas informações deverão constar em planilha eletrônica aberta, compatível com o modelo oficial da Administração, permitindo a verificação, rastreabilidade e coerência dos valores ofertados, em estrita observância ao art. 6º, inciso XLIV, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Para fins de uniformização e precisão dos cálculos, deverá ser utilizada a função “TRUNCAR” nas colunas de valor total da planilha de custos, evitando arredondamentos automáticos que possam gerar distorções nos resultados ou comprometer a análise técnica e a coerência financeira da proposta.

5.8. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

- Apresentarem preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração Pública Municipal;
- Descumprirem as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência ou em seus anexos;
- Contiverem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou cuja viabilidade não seja devidamente comprovada mediante documentação idônea, quando solicitada pela Comissão de Licitação;
- Deixarem de atender às exigências de comprovação de capacidade técnica e operacional mínima (atestados e frota disponível);
- Não apresentarem composições analíticas de custos compatíveis com o porte do serviço e os parâmetros de mercado.

5.9. O julgamento das propostas obedecerá ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 33, caput, da Lei nº 14.133/2021, e considerará, além do menor preço global por lote, a aderência técnica, a regularidade fiscal e a aptidão operacional da empresa licitante.

5.10. Em observância ao princípio do planejamento e à economicidade, a Administração poderá, mediante parecer técnico e jurídico, ajustar quantitativos ou redistribuir rotas entre os lotes, preservando a competitividade e o equilíbrio econômico-financeiro do certame, em conformidade com o art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa estimada para a execução do objeto desta licitação totaliza **R\$ 3.686.599,66** (*três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos*), conforme o lote e as rotas estabelecidos neste Termo de Referência:

- **LOTE 01 – Transporte Escolar: R\$ 3.686.599,66** (*três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos*), correspondentes às 12 rotas

Rua Antônio Francisco da Silva, 258 - Centro - Lagoa do Carro - PE

CEP.: 55820-000 - CNPJ: 40.893.778/0001-91

Telefone: (81) 3621-8156

www.lagoadocarro.pe.gov.br

municipais destinadas ao deslocamento diário de alunos residentes em Lagoa do Carro/PE para as escolas Municipais e Estaduais;

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Lagoa do Carro/PE, estando devidamente autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Cumpre-se, assim, o disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a licitação à previsão orçamentária, e no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda a criação de despesa sem a devida dotação orçamentária e comprovação da capacidade financeira de custeio.

6.3. A classificação orçamentária deverá observar a seguinte estrutura, a ser complementada pela unidade gestora responsável, de acordo com a codificação contábil vigente no sistema orçamentário municipal:

LOTE 01 – Transporte Escolar

- Unidade Gestora: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Órgão Orçamentário: 02 PODER EXECUTIVO
- Unidade Orçamentária: 02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Programa de Trabalho: 12 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
- Natureza da Despesa: 12 782 1880 ENSIO REGULAR
- Fonte de Recursos: 12 782 1880 2022 000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

6.4. A execução orçamentária e financeira desta despesa deverá observar os princípios da transparência, responsabilidade fiscal, economicidade e rastreabilidade, conforme determinam o art. 5º, inciso IV, e o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo todos os empenhos, liquidações e pagamentos serem registrados em sistema contábil oficial e publicados no Portal da Transparência Municipal, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 131/2009 e nas Instruções Normativas do TCE-PE.

6.5. O valor global estimado desta contratação servirá como teto orçamentário de referência, podendo ser ajustado na fase de execução conforme eventuais alterações quantitativas de rotas, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os limites legais do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (acréscimos e supressões contratuais).

6.6. A despesa objeto deste Termo está submetida às regras de controle interno e externo previstas no art. 74 da Constituição Federal, na Resolução TC-PE nº 156/2021 e no art. 171 da Lei nº 14.133/2021, devendo toda a documentação comprobatória integrar o processo de execução contratual e prestação de contas.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam, em sua integralidade, às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 (*Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), desde que comprovem capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de transporte coletivo dos alunos da rede pública municipal de ensino de Lagoa do Carro/PE.

7.2. As empresas interessadas deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica, mediante apresentação dos documentos

elencados no Edital e detalhados na Seção 12 deste Termo de Referência, observadas as seguintes exigências:

a) Habilitação Jurídica

Documentos que comprovem a existência legal da empresa e a regularidade de sua representação, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com alterações posteriores e última consolidação;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Documento de identificação do representante legal e instrumento de mandato, quando for o caso.

A empresa deverá estar regularmente constituída há, no mínimo, 12 (doze) meses antes da data de abertura do certame, demonstrando experiência e estabilidade institucional.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

Conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser comprovada a plena regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos válidos e atualizados:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão de inexistência de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

A ausência de regularidade fiscal ou trabalhista implicará inabilitação imediata, conforme o art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Qualificação Econômico-Financeira

Deverá ser comprovada a capacidade econômico-financeira mínima necessária à execução do objeto contratual, conforme os arts. 69, II, e 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

- Demonstrações contábeis do último exercício social (Balanço Patrimonial, DRE e notas explicativas), devidamente assinadas por contador habilitado (CRC ativo) e publicadas quando exigido por lei;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Comprovação de capacidade econômico-financeira mínima equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado do contrato ou do lote pretendido, conforme o disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a aptidão financeira para execução integral do objeto.

Base normativa e jurisprudencial aplicável:

- **Art. 58 da Lei nº 14.133/2021:** autoriza a Administração a exigir garantias proporcionais ao objeto licitado;
- **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário:** reconhece a legitimidade da exigência de índices financeiros ou percentuais mínimos, desde que tecnicamente fundamentados;

- **TCE-PE – Processo TC nº 1101321-5:** valida a exigência de comprovação econômico-financeira vinculada a percentual sobre o valor estimado do contrato, quando justificada no Estudo Técnico Preliminar e na Análise de Risco Contratual.

d) Capacidade Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão técnica e operacional para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando:

- A prestação prévia de serviços de transporte coletivo de passageiros, urbano ou municipal, em condições análogas às deste Termo;
- A quantidade mínima de veículos operacionais compatível com o número de rotas licitadas;
- O cumprimento regular de contratos anteriores, sem registro de sanções administrativas graves.

Os atestados deverão estar acompanhados de certidão de registro e regularidade da empresa junto ao DETRAN/PE ou ANTT, conforme o tipo de transporte executado, e conter a identificação do contratante, do objeto e do período de execução.

Nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, os atestados deverão demonstrar, de forma inequívoca, a capacidade técnica e a confiabilidade operacional da empresa licitante.

e) Declarações Legais e Éticas Obrigatórias

As licitantes deverão apresentar, sob as penas da lei, as seguintes declarações:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme o art. 63, §6º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprometendo-se a não empregar menores em condições proibidas por lei;
- Declaração de que não utiliza mão de obra infantil, análoga à escravidão ou irregular, em cumprimento às normas constitucionais e à Lei nº 9.777/1998;
- Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e o tratamento adequado das informações dos beneficiários do transporte;
- Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando aplicável, com base nos arts. 3º e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto dos benefícios legais.

7.3. É vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com a Administração Pública (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021);
- Que tenham entre seus sócios ou dirigentes servidores ou agentes públicos do Município de Lagoa do Carro/PE, em observância ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- Que estejam sob falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência civil;
- Que não comprovem regularidade com o DETRAN/PE ou ANTT para transporte de passageiros;
- Que utilizem consórcio sem autorização expressa no edital, quando o objeto não comportar tal forma de participação.

7.4. A apresentação dos documentos de habilitação deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, no sistema de licitações adotado pelo Município, em arquivos digitais legíveis e autenticados, conforme os princípios da publicidade, autenticidade e rastreabilidade documental previstos nos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência ou irregularidade em qualquer documento essencial implicará inabilitação da licitante, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão definitiva, conforme o art. 63, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da presente contratação foi calculado de acordo com os tipos de veículos e parâmetros operacionais definidos no Projeto Técnico constante do Anexo I deste Termo de Referência, observando-se os seguintes elementos de composição de custos:

- Tipo e capacidade dos veículos, conforme especificações técnicas de ônibus, micro-ônibus e vans executivas;
- Quilometragem média mensal e total por rota, conforme mapeamento georreferenciado realizado em campo;
- Consumo médio de combustível (diesel S10) e lubrificantes, compatíveis com a potência e o ciclo operacional dos veículos;
- Custos operacionais diretos e indiretos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, limpeza, seguros e tributos;
- Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a mão de obra dos motoristas e auxiliares;
- Margem de remuneração proporcional e equilibrada, assegurando justa retribuição ao contratado e observância ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O valor estimado para a contratação do serviço de transporte escolar encontra-se detalhado na Planilha Orçamentária Analítica (Anexo III), elaborada com base na composição analítica de preços por quilômetro rodado, levando em conta as particularidades de cada rota e a distância percorrida até as escolas.

Os custos foram calculados a partir de dados georreferenciados e de campo, obtidos com receptores GPS profissionais e mapeamento via Drone (DJI Mini 3 Pro, homologado na ANAC), utilizando o sistema geodésico SIRGAS 2000 e processados em ambiente técnico do software GPS TrackMaker Pro v.5.1.704. Essa metodologia assegura precisão técnica, rastreabilidade e transparência na determinação dos custos logísticos e financeiros.

8.3. A metodologia de formação dos preços estimados segue os parâmetros técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), especialmente os critérios previstos na Resolução ANTT nº 2.774/2008 e na Portaria ANTT nº 02/2009, devidamente ajustados às condições topográficas e logísticas do Município de Lagoa do Carro/PE.

Foram incorporados, ainda, os princípios e recomendações constantes do Manual de Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE, 2022) e da Resolução TC-PE nº 156/2021, que estabelecem diretrizes técnicas e econômicas para a estimativa de custos e composição tarifária do transporte educacional municipal.

A utilização dessa metodologia garante que o valor de referência reflita a realidade operacional do mercado regional, em observância ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o orçamento estimado deve basear-se em critérios técnicos e fontes oficiais.

8.4. Para a definição do BDI/LDI – Benefícios e Despesas Indiretas / Lucro e Despesas Indiretas, foram seguidos os parâmetros do Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de Obras e Serviços de Engenharia Públicos do TCE-PE, adotando-se percentuais médios compatíveis com o mercado local, conforme a natureza e a complexidade do serviço.

O cálculo contemplou custos indiretos com administração central, encargos financeiros, tributos incidentes e margem de lucro técnico, de modo a garantir sustentabilidade financeira, transparência e vantajosidade à Administração Pública.

8.5. Embora o Município de Lagoa do Carro/PE disponha de regulamentação permitindo o uso de veículos com até 20 (quinze) anos de fabricação para o transporte educacional, os cálculos de custo foram elaborados considerando uma idade média operacional de 10 (dez) anos.

Esse parâmetro reflete as melhores práticas de eficiência mecânica, menor emissão de poluentes e conforto dos passageiros, além de estar alinhado às recomendações do FNDE e do TCE-PE.

A adoção de idade média inferior à máxima legal evita distorções nos custos de manutenção e combustível e incentiva a participação de empresas com frota mais moderna e sustentável, favorecendo a economicidade e a confiabilidade da prestação dos serviços.

8.6. Eventuais diferenças entre a idade média dos veículos estimada no cálculo e a idade efetiva dos veículos ofertados deverão ser equacionadas pelas licitantes em suas propostas, mediante ajuste proporcional de custos e comprovação de viabilidade técnica, conforme o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá, em fase de julgamento, solicitar composição detalhada de custos complementares, demonstrando a adequação do preço proposto à vida útil, ao consumo médio e à depreciação real dos veículos, garantindo observância aos princípios da vantajosidade, eficiência e economicidade.

8.7. O valor global estimado da contratação, conforme composição detalhada das planilhas orçamentárias, é de:

- **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.686.599,66** (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos);

8.8. O valor acima possui natureza meramente estimativa, constituindo referência para julgamento e negociação no certame, podendo ser ajustado conforme as propostas apresentadas e as condições efetivas de mercado, desde que mantidos os parâmetros técnicos e o equilíbrio econômico-financeiro exigidos pela legislação.

8.9. Toda a metodologia de cálculo e as planilhas orçamentárias que integram este Termo de Referência foram elaboradas em observância ao art. 18, inciso I, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório esteja devidamente planejado, fundamentado e transparente, em consonância com o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

8.10. A Administração assegurará que os preços propostos e contratados estejam alinhados à realidade de mercado, observando:

- os limites de exequibilidade definidos no art. 59, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;
- o princípio da vantajosidade da contratação pública;

- e a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.014/2019 – Plenário), que determina que a estimativa de custos em contratações de transporte deve *“refletir condições reais de operação, garantindo justa remuneração ao contratado e vantagem à Administração”*.

8.11. O valor final adjudicado à empresa vencedora será fixado com base na planilha de preços unitários por quilômetro rodado, constante da proposta vencedora, vinculando-se integralmente ao contrato e servindo como base para as medições mensais e pagamentos a serem realizados conforme a execução efetiva das rotas.



RELATÓRIO TÉCNICO DE LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR FROTA DIRETA E INDIRETA – LAGOA DO CARRO/PE - JUNHO/2025

1. OBJETIVO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade apresentar os resultados do levantamento georreferenciado das rotas de transporte escolar do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, abrangendo tanto a frota **DIRETA** quanto a **INDIRETA**, vinculadas às redes públicas municipal e estadual de ensino.

Este trabalho visa oferecer à Administração Pública Municipal subsídios técnico-operacionais e geodésicos de precisão, com vistas à racionalização, planejamento, controle e fiscalização dos trajetos percorridos pelos veículos utilizados no transporte de estudantes da zona rural e urbana. Foram considerados aspectos como:

- Localização exata dos percursos;
- Tipo de pavimento predominante;
- Extensão georreferenciada das rotas;
- Pontos notáveis (escolas, embarques/desembarques, acidentes geográficos, obras, transições de pavimento, entre outros);
- Tipologia dos veículos e estimativa da capacidade por rota;
- Quantitativo de estudantes beneficiados, com discriminação por turno.

2. METODOLOGIA APLICADA

A execução do levantamento de campo seguiu rigoroso protocolo técnico, utilizando equipamentos de georreferenciamento de alta precisão e métodos reconhecidos no âmbito da engenharia de transportes e topografia geodésica. Foram utilizados os seguintes instrumentos e recursos tecnológicos:

- **Receptores GPS Garmin** – modelos *GPSMAP 64s* e *GPSMAP 65s*, operando com base no sistema geodésico SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), conforme preconizado pelo IBGE.
- **Aeronave Remotamente Pilotada (Drone)** – marca DJI, modelo *Mini 3 Pro*, nº de série 1581F4XFC226K0077TCE, registrada na ANAC sob o prefixo PP-041119791, com fins de levantamento aéreo de apoio visual e cartográfico.

A coleta de dados foi realizada por equipe técnica especializada, acompanhada por servidores municipais responsáveis pelo setor de transporte escolar, garantindo a fidedignidade e a legitimidade das rotas percorridas.

Classificação Veicular Adotada:

Faixa de Alunos Transportados	Tipo de Veículo
01 a 07 alunos	Veículo de passeio
08 a 22 alunos	Van
23 a 30 alunos	Micro-ônibus
31 a 60 alunos	Ônibus

Processamento dos Dados:

Após a coleta em campo, os dados foram submetidos a tratamento e análise por meio do software técnico GPS TrackMaker Pro - versão 5.1.701, que permitiu a edição, modelagem, organização espacial e exportação dos trajetos em formato compatível com plataformas SIG (Sistemas de Informação Geográfica).

Dados Estatísticos Apurados:

São tendidos regularmente pelo serviço de transporte escolar (municipal + estadual), no mês de junho de 2025, um total de **1.143 alunos**, o que representa, assim distribuídos por turno:

- **Matutino:** 609 alunos
- **Vespertino:** 429 alunos
- **Noturno:** 105 alunos

Conforme os registros analisados, o transporte escolar é operado por:

- **Frota Direta:** 49,96% da demanda total;
- **Frota Indireta:** 50,04% da demanda total.

O total de estudantes **Universitários** atendidos regularmente pelo serviço de transporte escolar, também referente ao mês de junho de 2025 é de **699 alunos**, assim distribuídos por turno:

- **Matutino:** 344 alunos
- **Vespertino:** 50 alunos
- **Noturno:** 305 alunos

Conforme os registros analisados, o transporte escolar é operado por:

- **Frota Indireta:** 100,00% da demanda total.

Relação com o total de matrículas no município:

De acordo com os dados mais recentes do Censo Escolar (2024), o Município de Lagoa do Carro/PE conta com um total estimado de **3.143 estudantes** matriculados na rede pública de ensino, somando as esferas municipal e estadual. Assim, o serviço de transporte escolar atualmente atende a aproximadamente **36,37%** da totalidade de estudantes da rede pública local (**1.143 alunos**), refletindo a necessidade significativa de deslocamento diário de alunos, sobretudo da zona rural para os centros escolares urbanos.

Observação: Ressalte-se que tais quantitativos estão sujeitos a flutuações ao longo do ano letivo em virtude de fatores diversos como: mudança de endereço, evasão escolar, alteração de turno, matrícula e transferência de estudantes, entre outros eventos alheios ao controle da gestão municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração deste Relatório Técnico e a execução de todos os procedimentos relacionados ao levantamento de campo, tratamento dos dados e geração de produtos cartográficos estão em plena conformidade com o arcabouço normativo vigente, especialmente:

- **Resolução TCPE nº 156, de 15 de dezembro de 2021** – Dispõe sobre a necessidade de georreferenciamento e controle das rotas de transporte escolar no âmbito da Administração Pública Municipal;

- **Resolução FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021** – Estabelece diretrizes sobre o uso adequado dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exigindo o mapeamento e o controle georreferenciado das rotas;
- **Resoluções TCE/PE nº 167/2022 e nº 169/2022** – Regulamentam os procedimentos de auditoria e prestação de contas em relação ao transporte escolar público em Pernambuco;
- **Lei Municipal nº 564, de 05 de setembro de 2022** – Dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar no âmbito do Município de Lagoa do Carro/PE;

Todos os dados coletados foram organizados em meio digital (CD/DVD), contendo:

- a) Fotografias georreferenciadas dos principais pontos das rotas;
- b) Arquivos de coordenadas geográficas em formato digital;
- c) Mapas ilustrativos dos trajetos percorridos;
- d) Cópias integrais das normativas supracitadas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório configura instrumento técnico de planejamento, controle, transparência e governança pública na gestão do transporte escolar, sendo essencial à tomada de decisão estratégica, auditorias e à prestação de contas perante órgãos de controle externo e interno. Recomenda-se sua atualização semestral ou sempre que houver mudanças estruturais nas rotas.

Por sua abrangência e fidedignidade, este documento poderá ser utilizado para fins de:

- Subsidiar licitações públicas (conforme a Lei nº 14.133/2021);
- Comprovar cobertura da oferta de transporte escolar rural;
- Fundamentar repasses do PNATE/FNDE;
- Responder às exigências do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.

Lagoa do Carro/PE, junho de 2025.

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE
GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE FROTA INDIRETA - ESCOLAR

Período do Levantamento: JUN/2025

ESCOLAR MUNICIPAL

ROTA	TURNO			TOTAL	ITINERÁRIO/ESCOLAS ATENDIDAS	PORTE	KM DIF. ACESSO	KM TERRA	KM CALÇAM.	KM ASFALTO	IDA/VOLTA km	MENSAL Km
	MANHÃ	TARDE	NOITE									
15	34	32		66	SÍTIOS ESPÍNDOLA, CAMPO GRANDE, PE-090, VILA CAMPO GRANDE, LOT. POUSO ALEGRE, PE-090, SÍTIO SÃO FRANCISCO, BANANA SECA, PE-090, CONSTANTINO E CAMPO ALEGRE. (ESC. MUN. ERNESTO DO RÊGO)	VAN		48,608		39,972	88,580	1.771,600
16	32	35		67	SÍTIOS RIBEIRO DE PEDRA, COM. BARRO PRETO, SÍTIOS CONFRARIA, AGROVILA DA BARRAGEM, CONFRARIA, ILHETAS, BRITA E AGROVILA DA BARRAGEM. (ESC. MUN. ERNESTO GUESIO)	VAN		28,728	1,560		30,288	605,760
17	12	7		19	SÍTIO CAMPO ALEGRE, PE-090 E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. AILTON BARBOSA DE LIMA) (ESC. EST. DR. FRANCISCO SIQUEIRA) (ESC. MUN. DAGOBERTO LOBO) (ESC. MUN. PROF. JORGE CAMILO)	VAN		6,936	0,868	27,576	35,380	707,600
18	16	14		30	SÍTIOS BANAN SECA, LOT. SÃO FRANCISCO E SÍTIO SÃO FRANCISCO. (ESC. CENTRO COMUNITÁRIO)	VAN		42,496			42,496	849,920
19	28	18		46	SÍTIOS CONSTANTINO, BANANA SECA, SÃO FRANCISCO, CAMPO ALEGRE, PE-090 E CAMPO ALEGRE. (ESC. MUN. MIRIAM PIMENTEL GUERRA)	MICRO		27,272		3,360	30,632	612,640
20	14	8		22	SÍTIOS SERRARIA, CAMPO ALEGRE, VILA DA SARDINHA E SERRARIA. (ESC. MUN. JOAQUIM PINTO LAPA)	VAN		25,352			25,352	507,040
21	36	25		61	VILA DA SARDINHA, PE-090, SÍTIOS CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, LOT. POUSO ALEGRE E SÍTIO. CAMPO ALEGRE. (ESC. MUN. JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO)	VAN		22,392		12,188	34,580	691,600
22	22	23		45	SÍTIO RONCADOR, LOT. PROLAR, PE-090, LOT. ESPERANÇA, PE-090 E CIDADE. (ESC. MUN. DR. JOSÉ GONÇALVES GUERRA) (ESC. MUN. DAGOBERTO LOBO)	VAN		2,532	5,072	9,764	17,368	347,360

23	23	24		47	BAIRRO RECANTO CARPINA, PE-090, LOT. NOBRE E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. AILTON BARBOSA DE LIMA) (ESC. MUN. DAGOBERTO LOBO) (ESC. MUN. DR. JOSÉ GONÇALVES GUERRA)	VAN		4,300	8,812	8,464	21,576	431,520
24	16	10		26	BAIRRO FERNANDO LOBO, LOT. ANTÔNIO MARTINS E LOT. FERNANDO LOBO. (CRECHE MUN. ANDRYEL ANDRÉ)	VAN		3,444	4,420		7,864	157,280
25	33	24		57	PE-090 - LOT. ESPERANÇA, LOT. PROLAR, LOT. NOBRE, CENTRO, BAIRRO MUTIRÃO, PRAÇA DO RONCADOR E LOT. ANTÔNIO MARTINS. (ESC. MUN PROF. JORGE CAMELO) (CRECHE MUN. ANDRYEL ANDRÉ)	MICRO		0,900	4,580	11,212	16,692	333,840
26			86	86	CIRCULAR - CIDADE / ÁREA RURAL - RETORNO DAS FACULDADES	ÔNIBUS		71,420	11,108	10,276	92,804	1.856,080
TOTAL	266	220	86	572			0,000	284,380	36,420	122,812	443,612	8.872,240

DADOS DE ENTRADA - Município: LAGOA DO CARRO/PE

INFORMAÇÕES GERAIS	
Tempo de Contrato (meses)	24 meses
Número de dias do período let	200
Alíquota de ISS	5,00%

ÍNDICES	
Taxa pré-fixada da TLP IPCA	7,81%
2022	5,03%
2023	3,41%
2024	4,76%
2025	5,17%
2026	0,00%
2027	0,00%

VEÍCULOS	
ÔNIBUS (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	Marcopolo Torino Mb Of 1721
Ano do Modelo Paradigma	2015
Preço (Mercado Livre)	R\$ 350.000,00
MICRO-ÔNIBUS (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	Micro Ônibus Volare W9
Ano do Modelo Paradigma	2014
Preço (Mercado Livre)	R\$ 284.900,00
VAN (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	Ducato Minibus 2.3 ME
Ano do Modelo Paradigma	2023
Preço (FIPE cod. 001566-0)	R\$ 231.577,00
CAMINHONETE (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	
Preço (FIPE cod.)	R\$ 0,00
VEÍCULO PASSEIO (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	Doblo ESSENCE 1.8 Flex 16v
Ano do Modelo Paradigma	2021
Preço (FIPE cod. 001352-8)	R\$ 69.814,00

REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS	
Remuneração Motorista de Ônibus	
Salário	R\$ 3.088,69
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 363,30
Remuneração Motorista de Micro Ônibus	
Salário	R\$ 2.250,64
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 363,30
Remuneração Motorista de Van	
Salário	R\$ 1.894,94
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 363,30
Remuneração Motorista de Caminhonete/Veículo Passeio	
Salário	R\$ 1.520,00
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 363,30
Fonte da Informação: Acordo Coletiva PE000088/2025 - Auxílio Alimentação R\$ 18,18 x 20 dias = 363,60	

PNEUS	
ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 3.826,77
Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 750,00
MICRO-ÔNIBUS	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 2.004,68
Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 500,00
VAN	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 1.789,90
CAMINHONETE	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 0,00
VEÍCULO PASSEIO	
Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 944,98

OUTROS INSUMOS	
Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual)	R\$ 244,81
DPVAT (valor anual)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN (valor anual)	R\$ 566,64
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	3,00%
Preço m² Adesivagem	R\$ 80,00
Preço Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 150,00
Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (valor bienal)	R\$ 490,09
Custos Variáveis	
Preço Combustível Diesel (litro)	R\$ 6,05
Preço Combustível Gasolina (litro)	R\$ 6,17
Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 42,55
Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 75,34
Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 64,90
Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 69,90
Preço Graxa (litro)	R\$ 66,53
Preço Lavagem (unitário)	
Ônibus	R\$ 200,00
Micro-ônibus	R\$ 150,00
Van	R\$ 100,00
Caminhonete	R\$ 0,00
Veículo Passeio	R\$ 50,00
Periodicidade da Limpeza (em km)	
	250 km

Planilha Orçamentária - FROTA ESCOLAR INDIRETA - MUNICIPAL

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	KM CALCAMENTO	KM ASFALTO	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual (12 meses)	Valor Contrato (24 meses)
01	SÍTIOS ESPÍNDOLA, CAMPO GRANDE, PE-090, VILA CAMPO GRANDE, LOT. POUSO ALEGRE, PE-090, SÍTIO SÃO FRANCISCO, BANANA SECA, PE-090, CONSTANTINO E CAMPO ALEGRE. (ESC. MUN. ERNESTO DO RÉGO)	Manhã e Tarde	8 Lugares	Van	48,608		39,972	39,972	88,580	153.296,08	306.592,16
02	SÍTIOS RIBEIRO DE PEDRA, COM. BARRO PRETO, SÍTIOS CONFRARIA, AGROVILA DA BARRAGEM, CONFRARIA, ILHETAS, BRITA E AGROVILA DA BARRAGEM. (ESC. MUN. ERNESTO GUESIO)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	28,728	1,560		1,560	30,288	132.643,22	265.286,44
03	SÍTIO CAMPO ALEGRE, PE-090 E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. AILTON BARBOSA DE LIMA) (ESC. EST. DR. FRANCISCO SIQUEIRA) (ESC. MUN. DAGOBERTO LOBO) (ESC. MUN. PROF. JORGE CAMILO)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	6,936	0,868	27,576	28,444	35,380	133.164,04	266.328,07
04	SÍTIOS BANANA SECA, LOT. SÃO FRANCISCO E SÍTIO SÃO FRANCISCO. (ESC. CENTRO COMUNITÁRIO)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	42,496			0,000	42,496	137.492,36	274.984,72
05	SÍTIOS CONSTANTINO, BANANA SECA, SÃO FRANCISCO, CAMPO ALEGRE, PE-090 E CAMPO ALEGRE. (ESC. MUN. MIRIAM PIMENTEL GUERRA)	Manhã e Tarde	23 Lugares	Micro-ônibus	27,272		3,360	3,360	30,632	181.185,18	362.370,35
06	SÍTIOS SERRARIA, CAMPO ALEGRE, VILA DA SARDINHA E SERRARIA. (ESC. MUN. JOAQUIM PINTO LAPA)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	25,352			0,000	25,352	130.802,08	261.604,15
07	VILA DA SARDINHA, PE-090, SÍTIOS CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, LOT. POUSO ALEGRE E SÍTIO. CAMPO ALEGRE. (ESC. MUN. JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	22,392		12,188	12,188	34,580	133.738,47	267.476,93
08	SÍTIO RONCADOR, LOT. PROLAR, PE-090, LOT. ESPERANÇA, PE-090 E CIDADE. (ESC. MUN. DR. JOSÉ GONÇALVES GUERRA) (ESC. MUN. DAGOBERTO LOBO)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	2,532	5,072	9,764	14,836	17,368	126.877,22	253.754,44
09	BAIRRO RECANTO CARPINA, PE-090, LOT. NOBRE E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. AILTON BARBOSA DE LIMA) (ESC. MUN. DAGOBERTO LOBO) (ESC. MUN. DR. JOSÉ GONÇALVES GUERRA)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	4,300	8,812	8,464	17,276	21,576	128.386,27	256.772,54
10	BAIRRO FERNANDO LOBO, LOT. ANTÔNIO MARTINS E LOT. FERNANDO LOBO. (CRECHE MUN. ANDRYEL ANDRÉ)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	3,444	4,420		4,420	7,864	123.736,48	247.472,95
11	PE-090 - LOT. ESPERANÇA, LOT. PROLAR, LOT. NOBRE, CENTRO, BAIRRO MUTIRÃO, PRAÇA DO RONCADOR E LOT. ANTÔNIO MARTINS. (ESC. MUN. PROF. JORGE CAMELO) (CRECHE MUN. ANDRYEL ANDRÉ)	Manhã e Tarde	23 Lugares	Micro-ônibus	0,900	4,580	11,212	15,792	16,692	167.557,32	335.114,65
12	CIRCULAR - CIDADE / ÁREA RURAL - RETORNO DAS FACULDADES	Noite	31 Lugares	Ônibus	71,420	11,108	10,276	21,384	92,804	294.421,12	588.842,24
Totais					284,380	36,420	122,812	159,232	443,612	1.843.299,83	3.686.599,66

Informações preenchidas pela Prefeitura
Conforme planilhas de composição de custo

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços de transporte escolar dos alunos serão executados durante o ano letivo do município, conforme as rotas georreferenciadas e especificadas nas planilhas anexas ao presente Termo de Referência.

9.2. A apuração e medição do serviço de transporte escolar dos alunos será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida (quilômetro rodado).

9.3. A proposta de preços deverá apresentar a planilha de custos em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, observando que, no(s) preço(s) do(s) quilômetro(s), deverão estar incluídos todos e quaisquer custos relacionados ao serviço, tais como: seguro do veículo (incluindo o seguro obrigatório), combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, bem como peças e equipamentos de reposição decorrentes da depreciação pelo uso natural do automóvel, entre outros custos diretos ou indiretos que incidam sobre a contratação. A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Composição de preços por rota (custo do km);
- Dados de entrada (antiga memória de cálculo);
- Referenciais de preços.

9.4. A Secretaria Municipal de Educação apresentará ao licitante vencedor o calendário do ano letivo a ser cumprido, devendo ser considerada a média de **200 (duzentos)** dias letivos por ano.

9.5. Os roteiros previstos neste Termo de Referência poderão sofrer modificações durante a execução do contrato, conforme as necessidades do Município, podendo haver acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição da quilometragem e do número de alunos a serem transportados, desde que tais alterações sejam devidamente justificadas e autorizadas, de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Educação. Novas rotas poderão ser inseridas e rotas existentes, extintas.

9.6. Poderá haver, também, a necessidade de substituição de veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender de autorização do gestor do contrato. Essa substituição deverá ser formalizada até o último dia do mês da solicitação, mediante avaliação do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro e adoção das medidas legais cabíveis.

9.7. Os serviços de transporte escolar deverão ser executados por veículos adequados ao transporte de passageiros, compatíveis com as características de cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, nos dias letivos, conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e fornecido em tempo hábil.

9.8. Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes daquelas constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que haja autorização expressa do gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:

9.8.1. Feriados e finais de semana (sábados e/ou domingos) em que tenha sido prevista, pela Secretaria Municipal de Educação, a realização de atividades pedagógicas, sejam elas curriculares ou extracurriculares;

9.8.3. Período de aulas e/ou aplicação de provas de recuperação, mesmo que não estejam previamente previstos no calendário escolar;

9.9. Para cada veículo colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado, cuja remuneração já deverá estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes da contratação.

9.10. O motorista deverá apresentar-se asseado, utilizando uniforme completo, composto por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.

9.11. É vedado o transporte de alunos em pé ou em quantidade superior à capacidade legal do veículo.

9.12. É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores designados para o acompanhamento dos estudantes.

9.13. É proibido o transporte de crianças menores de 10 (dez) anos no banco dianteiro dos veículos utilizados no transporte escolar.

9.14. O transporte deverá ser pontual, devendo os veículos estar disponíveis para embarque no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir que os alunos, professores e gestores cheguem às respectivas escolas com antecedência ao início das aulas.

9.15. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração de motoristas, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, entre outros necessários ao fiel cumprimento do contrato, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9.16. A medição dos serviços prestados, para fins de faturamento e pagamento, será realizada a cada 30 (trinta) dias corridos, conforme calendário oficial, considerando os dias letivos de transporte executado. O fechamento das rotas será feito pela Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.17. Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota previamente medida e validada pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de pagamento apenas do trajeto originalmente contratado.

9.18. Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como devidamente limpos e em condições adequadas para receber os passageiros.

9.19. A licitante vencedora deverá possuir filial ou escritório no município de Lagoa do Carro/PE e disponibilizar colaborador ou fiscal exclusivo para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

9.20. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em local, data e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, apresentar a frota de veículos com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de veículos próprios, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do presente edital, para vistoria a ser realizada pelo Departamento de Transportes da Secretaria, sob pena de perda do direito à execução dos serviços.

9.21. Caso seja verificada a não aprovação dos veículos apresentados, a empresa deverá providenciar a substituição por novo(s) veículo(s), submetendo-os à nova vistoria no prazo de 05 (cinco) dias.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS

10.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe o Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), bem como em consonância com o Manual de Transporte Escolar vigente, editado pelo TCE/PE, e com a Resolução nº 156, de 15 de dezembro de 2021.

10.2. O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação superior a 20 (vinte) anos, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 1.713/2022, devendo atender a essa exigência tanto na data da celebração do contrato quanto durante toda a vigência contratual. Os veículos deverão possuir autorização e vistoria do DETRAN/PE para transporte escolar, devidamente aprovadas e válidas.

10.3. Todos os veículos deverão estar segurados, no momento da emissão da ordem de serviço, com cobertura total de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).

10.4. Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança em todos os assentos, em bom estado de conservação, e adaptados conforme a legislação de trânsito vigente durante toda a vigência do contrato;

10.5. Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR” em preto. No caso de veículos cuja carroçaria seja pintada na cor amarela, as cores devem ser invertidas, conforme o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro. Na traseira deverá constar a inscrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE” e, em local visível no para-brisa dianteiro, adesivo com o dístico “PROIBIDO CARONA”.

10.6. Os veículos deverão estar equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento, com certificado de aferição emitido pelo INMETRO. Os discos deverão ser trocados diariamente e arquivados por, no mínimo, 06 (seis) meses, devendo estar disponíveis para apresentação ao DETRAN/PE nas vistorias especiais.

10.7. Os ônibus e micro-ônibus deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores da parte traseira;

10.8. Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico, devidamente fixados na parte dianteira do compartimento de passageiros;

10.9. Os veículos registrados no DETRAN/PE como transporte escolar deverão, obrigatoriamente, passar por vistoria semestral. Caso aprovados, receberão selo de certificação emitido pelo DETRAN/PE.

10.10. Mesmo após a realização da inspeção semestral, a contratada deverá disponibilizar os veículos à contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como da regularidade dos condutores, conforme este Termo de Referência e a legislação vigente.

10.11. A cada substituição de veículo, o novo automóvel colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela contratante, que verificará o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência;

10.12. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos ou pinturas nas áreas envidraçadas dos veículos.

10.13. A contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, veículo adaptado ao transporte de alunos com necessidades especiais, com plataforma elevatória veicular conforme as normas ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022, ou suas atualizações, devendo ainda conter área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu respectivo ocupante.

10.14. Os veículos deverão possuir dispositivos de ventilação ou refrigeração que garantam a renovação do ar no interior do veículo, localizados, preferencialmente, junto ao eixo longitudinal do teto.

10.15. A contratada deverá, ainda, observar as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, que regulem aspectos relacionados à organização, qualidade e especificações mínimas dos serviços, segurança dos estudantes, condições de trabalho dos motoristas, preservação dos veículos escolares, entre outras disposições necessárias, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 1/2021 do FNDE.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES

11.1. Os condutores responsáveis pela condução dos veículos utilizados no transporte escolar deverão atender integralmente às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente no que dispõe o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares, bem como às disposições da Portaria DETRAN-PE nº 002/2009, que regulamenta o credenciamento e habilitação para condução de transporte escolar no âmbito do Estado de Pernambuco.

11.2. Será obrigatória a comprovação do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos das Resoluções CONTRAN nº 168/2004, nº 285/2008 e nº 789/2020, devendo constar a respectiva anotação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, além do cumprimento das exigências contidas nos arts. 136 a 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tanto no que se refere ao condutor quanto ao veículo.

A comprovação da habilitação específica e dos cursos obrigatórios deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato e ser mantida regular durante toda a execução contratual, sob pena de substituição imediata do profissional.

11.3. Requisitos mínimos exigidos do condutor

Nos termos do art. 138 do CTB, o condutor do veículo destinado ao transporte escolar deverá, cumulativamente:

- I. Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser habilitado na categoria “D” ou superior, com registro atualizado no DETRAN;
- III. Estar aprovado em Curso Especializado para Condução de Veículo de Transporte Escolar, conforme Resoluções do CONTRAN;

- IV. Não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;
- V. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida por órgão competente da comarca de seu domicílio;
- VI. Apresentar Certidão Negativa de Suspensão/Cassação da CNH junto ao DETRAN de origem, caso a habilitação tenha sido emitida em outra unidade federativa.

11.4. Obrigações de conduta profissional

O condutor deverá:

- a) Utilizar uniforme e crachá de identificação durante a prestação do serviço;
- b) Manter comportamento ético, responsável, cortês e respeitoso no trato com estudantes, pais, professores e representantes da Administração;
- c) Zelar pela integridade física e emocional dos estudantes, observando os protocolos de embarque e desembarque seguro;
- d) É terminantemente proibido o uso de telefone celular ou dispositivos eletrônicos durante a condução do veículo, bem como o consumo de bebidas alcoólicas e substâncias psicoativas;
- e) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que afete a segurança, regularidade ou continuidade do serviço.

11.5. Substituição do condutor

A não conformidade do condutor com os requisitos legais e contratuais resultará na substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

Jurisprudência correlata:

- **TCU, Acórdão nº 2.471/2016 – Plenário:** a qualificação dos condutores é elemento indispensável à validade da contratação e à mitigação de riscos contratuais;
- **TCE-PE, Processo TC nº 1203931-3:** reforça a necessidade de comprovação documental e averbação formal das capacitações exigidas pelo CONTRAN e DETRAN.

Referência doutrinária: *Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2023)* destaca que “a qualificação técnico-operacional traduz a aptidão da empresa enquanto organização, ao passo que a técnico-profissional refere-se à capacidade individual de seu corpo técnico, devendo ambas coexistir para garantir a execução segura do objeto licitado”.

12. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O sistema de gerenciamento do transporte escolar consiste em um conjunto de regras que visam garantir a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade na condução dos alunos da rede municipal de ensino até as escolas de destino, assegurando um transporte seguro, confortável, higiênico e contínuo para todos os estudantes que residem em locais distantes das unidades escolares municipais.

12.2. A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática durante a execução dos serviços, utilizando-se de informativos, diários de bordo, boletins de medição de rotas e relatórios, os quais permitirão à Secretaria Municipal de Educação avaliar a qualidade dos serviços prestados.

12.3. A Contratada deverá:

12.3.1. Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar, correspondentes ao item contratado com a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE.

12.3.2. Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE.

12.3.3. Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.

12.3.4. Manter o cadastro de todas as unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação que estão incluídas nas rotas do transporte escolar licitado.

12.3.5. A empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro de funcionários ou prestadores de serviços, profissional com formação na área de Educação para o Trânsito, responsável pelo gerenciamento e acompanhamento do transporte escolar, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

12.3.6. Seguir integralmente as orientações contidas na Resolução TCE-PE nº 156, de 12/2021.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 O prazo para a contratação será de **24 (Vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que, conforme entendimento do TCE/PE, é viável a previsão de prazo superior a 12 (doze) meses; contudo, optou-se pela fixação do prazo de 24 meses em razão da natureza do objeto contratual, da necessidade de reavaliação periódica das condições contratuais e da adequação orçamentária e financeira da Administração.

13.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, observando o calendário escolar vigente;

13.3. As condições de execução dos serviços observarão as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

13.4. O serviço de transporte de estudantes será executado de acordo com os itinerários e turnos indicados neste Termo de Referência, bem como nas datas e horários definidos pelas respectivas unidades escolares.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

14.1 Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá observar, no que lhe couber, a integralidade da legislação a seguir relacionada:

- a. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- b. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- c. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- d. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- e. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
- f. Lei Municipal nº 564/2022 e suas alterações;
- g. Resolução nº 1/2021 do FNDE, e outras normas regulamentares expedidas pelo FNDE;
- h. Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução TC nº 167/2022, e outras diretrizes subsequentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, incluindo o Manual do Transporte Escolar.
- i. Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- j. Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar capacidade mínima de execução contratual, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando situação patrimonial equilibrada e aptidão financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução do contrato.

A comprovação deverá assegurar que a empresa possui liquidez, solvência e capital de giro compatíveis com o volume operacional do transporte escolar da rede municipal de educação de Lagoa do Carro/PE, de modo a garantir a continuidade e a regularidade do serviço público contratado.

15.2. Documentação Exigida

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação dos seguintes elementos:

I – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, quando exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, contendo carimbo e chancela em todas as folhas, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG 26 e ITG 2000).

- O balanço deverá comprovar boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes, relatórios provisórios ou demonstrativos internos.
- Caso os demonstrativos estejam encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, deverão ser atualizados monetariamente por índices oficiais, conforme o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

II – Escrituração Contábil Digital (ECD), quando obrigatória, acompanhada do recibo de entrega emitido pelo sistema SPED, nos termos do Decreto nº 1.800/1996, do Decreto nº 8.683/2016 e da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017.

III – Demonstrações contábeis auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no caso de sociedades por ações, quando exigido por lei.

IV – Balanço de Abertura, no caso de empresas com menos de um ano de constituição, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Índices de Avaliação Financeira

A aferição da capacidade econômico-financeira será realizada mediante análise dos seguintes índices contábeis mínimos, calculados com base nos demonstrativos apresentados e que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um):

- a) Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,0$
- b) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,0$
- c) Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,0$

Nota técnica: os índices acima refletem a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto e longo prazo, sendo parâmetros consagrados pelos Tribunais de Contas e órgãos de controle externo.

15.4. Capital Social e Patrimônio Líquido

As empresas que não alcançarem os índices mínimos exigidos deverão comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atualizado monetariamente, conforme o art. 60, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Tal exigência visa garantir a sustentabilidade econômico-financeira da futura contratada, mitigando riscos de descontinuidade dos serviços e assegurando o princípio da vantajosidade (art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Certidão de Falência e Recuperação Judicial

Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, abrangendo processos físicos e eletrônicos.

No Estado de Pernambuco, a certidão deverá ser obtida via sistema PJe, em conformidade com a Instrução Normativa TJPE nº 07/2014, a Resolução CNJ nº 185/2013 e a Lei nº 11.419/2006, devendo conter autenticação eletrônica válida.

I – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.6. Para assegurar a plena execução do contrato, a Administração exigirá da empresa vencedora a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de 5% (cinco por cento) do valor contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/21;

15.8. A garantia deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas em lei.

15.9. Serão admitidas, a critério da Administração, as seguintes modalidades de garantia de execução:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia, podendo conter cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Fiança bancária.

15.10. A inexecução total ou parcial do contrato implicará a execução da garantia, sem prejuízo das demais sanções legais, editalícias e contratuais cabíveis.

15.11. A garantia de execução será liberada após o término da vigência contratual, desde que inexistam pendências financeiras, administrativas ou indenizatórias.

15.12. A prestação da garantia não exime a contratada das demais responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou administrativas, decorrentes da execução contratual.

15.13. Procedimentos para Utilização e Liberação de Garantias

- a) Seguro-Garantia ou Fiança Bancária: deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a assinatura do contrato;
- b) Caução em Dinheiro: deverá ser depositada em conta bancária indicada pela Administração, com envio do comprovante de depósito no sistema eletrônico de propostas;
- c) Títulos da Dívida Pública: deverão ser acompanhados de laudo técnico emitido por autoridade monetária federal, atestando autenticidade e valor de mercado;
- d) Devolução: as garantias de participação serão restituídas no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do certame, mediante requerimento;
- e) Revogação ou Anulação: em caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as garantias serão liberadas após o trânsito em julgado administrativo.

15.14. Garantia Adicional para Propostas Exequíveis

Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (*oitenta e cinco por cento*) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legais.

15.15. Comprovação de Frota Própria

A empresa vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a posse mínima de 30% (trinta por cento) da frota própria, devidamente registrada em nome da empresa junto ao DETRAN/PE, sob pena de inabilitação superveniente ou rescisão contratual motivada.

15.16. Sanções pelo Descumprimento

O não atendimento a qualquer das exigências desta seção implicará inabilitação da licitante ou, se já contratada, aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal cabíveis.

Referências Normativas e Jurisprudenciais:

- Lei nº 14.133/2021: arts. 58 a 60, 96, 102, 155 e 156;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): arts. 15 e 16;
- TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: sobre limites de garantias e equilíbrio contratual;
- TCE-PE, Processo nº 1101321-5: proporcionalidade das garantias conforme o risco da contratação;

- NBC TG 26 e ITG 2000: normas contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS DO SERVIÇO

16.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o calendário escolar e administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro/PE, garantindo transporte seguro, contínuo, regular e pontual aos estudantes da rede municipal de ensino, de forma a atender às necessidades pedagógicas, logísticas e funcionais da Administração Pública Municipal.

Fundamentação: Art. 11, inciso III, e art. 115 da Lei nº 14.133/2021; princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos; e orientações constantes do Manual de Transporte Escolar – TCE/PE (2022).

16.2. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento via GPS integrado, apto a permitir o monitoramento em tempo real da localização, quilometragem percorrida, rotas executadas e tempo de operação.

A contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação acesso remoto ao sistema de rastreamento e apresentar relatórios mensais gerados automaticamente, contendo dados auditáveis e compatíveis com as rotas georreferenciadas homologadas pela Administração.

Base legal: Art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 – controle e fiscalização contratual; **Boas práticas:** TC-PE, *Manual de Transporte Escolar*, item 9.6.3 – recomenda a rastreabilidade como ferramenta de aferição de desempenho e mitigação de riscos contratuais.

16.3. A presença de monitor(a) de bordo será obrigatória em todos os veículos destinados ao transporte de estudantes da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais), devendo esse profissional acompanhar o embarque, permanência e desembarque dos alunos, zelando pela segurança, disciplina e integridade física durante todo o trajeto.

O(a) monitor(a) deverá receber capacitação periódica em atendimento humanizado, primeiros socorros, prevenção de acidentes e proteção de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Referência normativa:

- Art. 70 e seguintes do ECA – dever de prevenção e proteção integral;
- Art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021 – responsabilidade solidária por segurança e qualidade do serviço contratado.

16.4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do início da execução contratual, um Plano de Manutenção Preventiva da Frota, detalhando o cronograma de revisões mecânicas e elétricas, substituição de componentes críticos e aferição de equipamentos obrigatórios, conforme recomendações dos fabricantes e normas do CONTRAN (Resoluções nº 776/2019 e nº 960/2022).

Esse plano deverá ser aprovado pela Secretaria de Educação e mantido atualizado, com registros disponíveis para fiscalização a qualquer tempo.

16.5. O serviço deverá assegurar a higienização completa e periódica dos veículos — interna e externamente —, garantindo condições adequadas de limpeza, conforto térmico e salubridade ambiental aos passageiros.

Deverá ser utilizado material de limpeza não tóxico e biodegradável, em atenção ao art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a observância de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

16.6. A contratada deverá elaborar e entregar relatórios operacionais mensais à Secretaria de Educação, contendo, no mínimo:

- a) Quilometragem total percorrida por veículo e rota;
- b) Relação das rotas executadas, com indicação de eventuais alterações previamente autorizadas;
- c) Número de passageiros efetivamente transportados (com registro de presença diária);
- d) Registro de ocorrências, incluindo atrasos, faltas, panes, acidentes, substituições de veículos ou motoristas;
- e) Comprovação de manutenção preventiva e higienização periódica da frota.

Esses relatórios terão caráter comprobatório para fins de medição e pagamento, devendo refletir com precisão a execução contratual, sob pena de glosa.

16.7. Em caso de falha mecânica, pane, acidente ou qualquer intercorrência operacional, a contratada deverá providenciar veículo substituto em prazo máximo de 2 (duas) horas, sem interrupção do serviço, assegurando a continuidade do transporte.

O descumprimento do prazo caracterizará falha grave de execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

16.8. Todos os motoristas e monitores deverão participar, no mínimo uma vez por ano, de programa de capacitação e reciclagem profissional, abrangendo os seguintes temas:

- Direção defensiva e direção segura;
- Primeiros socorros e resposta a emergências;
- Prevenção de acidentes e manutenção preventiva;
- Atendimento humanizado e ética no transporte público;
- Protocolos de proteção de crianças e adolescentes contra violência, assédio ou discriminação (em conformidade com o ECA e com a Lei nº 13.431/2017 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente).

A participação deverá ser comprovada mediante certificados arquivados no cadastro funcional do pessoal da contratada e apresentados sempre que solicitados pela fiscalização municipal.

16.9. A contratada deverá manter posto de atendimento presencial no Município de Lagoa do Carro/PE, com preposto ou representante técnico permanentemente disponível para interlocução imediata com a Secretaria Municipal de Educação.

Deverá, ainda, disponibilizar canal telefônico e eletrônico de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, exclusivo para comunicação de ocorrências, reclamações, acidentes e situações emergenciais, devendo registrar e protocolar todas as demandas recebidas para controle da contratante.

Base normativa: Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 – obrigação de designar representante local;

TCE-PE, Processo TC nº 2101467-5: recomenda a manutenção de estrutura operacional mínima no município sede do contrato.

16.10. É vedado o uso dos veículos contratados para finalidades diversas daquelas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo estritamente proibido o transporte de passageiros estranhos ao serviço público contratado, excetuados os monitores, servidores de apoio ou profissionais formalmente autorizados pela Secretaria de Educação.

O descumprimento dessa norma configurará desvio de finalidade contratual, sujeito à aplicação de multa, suspensão ou rescisão motivada, conforme arts. 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Todas as disposições contidas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em consonância com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade, sustentabilidade e vantajosidade previstos na Constituição Federal (art. 37, caput) e na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá adotar boas práticas de gestão e operação, priorizando a qualidade do serviço, a redução de custos operacionais, a mitigação de riscos e a observância à sustentabilidade ambiental, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Rede Nacional de Gestão Pública Sustentável (2023).

17. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da continuidade do serviço público essencial.

Fundamentação:

- Art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – autoriza prorrogações sucessivas dos contratos de prestação de serviços contínuos, quando comprovado o interesse público;
- Art. 107, inciso II – exige justificativa formal e demonstração de vantajosidade econômico-financeira;
- Art. 74 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000) – obriga compatibilidade orçamentária e financeira nas prorrogações contratuais.

17.2. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, é admissível a fixação de prazo contratual superior a 24 (vinte e quatro) meses em contratações de transporte escolar, desde que justificada pela natureza continuada do serviço e pela conveniência administrativa, notadamente quando envolver deslocamentos municipais de estudantes.

Todavia, para garantir adequação orçamentária, reavaliação anual das condições contratuais e observância aos ciclos financeiros do Município de Lagoa do Carro/PE, fixa-se o prazo inicial em 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável mediante termo aditivo formal, condicionado à satisfatória execução dos serviços e à disponibilidade de dotação orçamentária.

Jurisprudência correlata:

- **TCE-PE, Processo nº 2101467-5:** reconhece a legitimidade da prorrogação de contratos de transporte escolar mediante justificativa técnica e vantajosidade comprovada;
- **TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:** admite prorrogações sucessivas de serviços contínuos quando comprovado o interesse público e a manutenção da vantajosidade;
- **Doutrina:** Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*Direito Administrativo*, 35ª ed., Atlas, 2023) – “a prorrogação dos contratos de execução continuada constitui instrumento de racionalidade administrativa, desde que fundada em razões de conveniência pública e vantajosidade econômica.”

17.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar vigente e as rotas previamente homologadas.

O descumprimento injustificado do prazo de início configurará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada à aplicação de multa moratória e demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As condições de execução deverão observar, de forma estrita, as rotas, distâncias, horários, turnos, frequências e itinerários georreferenciados definidos neste Termo de Referência, em seus Anexos e no Edital, vedando-se qualquer alteração unilateral por parte da contratada.

Eventuais ajustes de percurso ou variação de quilometragem somente poderão ser realizados mediante autorização formal da Secretaria de Educação, com emissão de termo aditivo ou apostilamento contratual, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nota técnica: O transporte escolar envolve trajetos e horários diversos, devendo a contratada assegurar a regularidade operacional, a segurança dos passageiros e o cumprimento rigoroso dos horários, sob pena de glosa nas medições e aplicação de sanções contratuais.

17.5. O transporte dos usuários deverá ser executado conforme os itinerários georreferenciados e turnos de atendimento previstos neste Termo de Referência, observando-se rigorosamente os horários de entrada e saída das instituições de ensino, órgãos e repartições públicas.

Os veículos deverão chegar ao destino com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do início das atividades acadêmicas ou administrativas, evitando atrasos e prejuízos ao desempenho das funções públicas ou acadêmicas.

O descumprimento reiterado dos horários caracterizará falha grave na execução, passível de multa contratual, suspensão de pagamento e registro de não conformidade, conforme os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o Manual de Boas Práticas do Transporte Escolar – TCE/PE (2022).

17.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, designada por portaria específica, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

- a) Verificar o cumprimento dos itinerários, horários e quilometragens;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços e o estado de conservação dos veículos;
- c) Atuar preventivamente na solução de intercorrências;

- d) Validar medições mensais e atestar a execução para fins de pagamento;
- e) Registrar em relatório circunstanciado qualquer não conformidade verificada.

17.7. A contratada deverá manter pleno estado de prontidão operacional durante todo o período de vigência contratual, garantindo a substituição imediata de veículos, condutores ou equipamentos em caso de avarias, acidentes, licenças, panes ou qualquer outro fator que comprometa a regularidade dos serviços.

A inobservância desse dever de continuidade sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na minuta contratual anexa, inclusive a rescisão motivada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A eventual paralisação do serviço por motivo de força maior deverá ser imediatamente comunicada, de forma escrita e circunstanciada, à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada de documentação comprobatória.

O não cumprimento dessa obrigação implicará caracterização de omissão contratual, passível de aplicação de sanção administrativa e execução da garantia, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Fundamentação Normativa e Jurisprudencial

- Lei nº 14.133/2021: arts. 11, 106, 107, 117, 124, 137, 155 e 156;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): arts. 15, 16 e 74;
- Constituição Federal: art. 37, caput (princípios da eficiência e continuidade do serviço público);
- Resolução TC-PE nº 156/2021: diretrizes de acompanhamento e fiscalização dos contratos de transporte escolar;
- TCE-PE, Processo nº 2101467-5: sobre prorrogação e controle técnico de contratos continuados;
- TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: sobre vantajosidade e racionalidade em prorrogações contratuais;
- Doutrina: Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 37ª ed., Malheiros, 2023 – “a continuidade do serviço público essencial constitui dever jurídico do Estado e de seus contratados, impondo à Administração vigilância técnica constante sobre sua execução”.

18. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1. Da Gestão do Contrato

18.1.1. A gestão do contrato é atribuição indelegável da Administração Pública e tem por finalidade assegurar que o objeto contratado seja executado com observância integral das condições técnicas, operacionais e financeiras pactuadas, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. A Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, designará formalmente, mediante portaria, Gestor do Contrato e Fiscal(es) Técnico(s), com competência para acompanhar, registrar, atestar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Base normativa:

- Art. 117, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021 – designação formal e segregação de funções;
- Art. 121 da Lei nº 14.133/2021 – responsabilidade da Administração pelo controle e avaliação;
- TCE-PE, Processo nº 2101467-5 – obrigatoriedade de designação de gestor e fiscal para contratos de transporte escolar e funcional.

18.1.3. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das ações administrativas, o controle da execução física e financeira do objeto e a comunicação direta com a contratada, zelando pela vantajosidade, eficiência e regularidade da execução contratual.

18.1.4. O Gestor do Contrato será responsável por:

- a) Receber, analisar e validar relatórios operacionais e de medição;
- b) Emitir parecer técnico conclusivo sobre os pagamentos mensais;
- c) Autorizar formalmente ajustes de rotas ou itinerários;
- d) Comunicar à Controladoria Interna e ao Controle Externo eventuais irregularidades;
- e) Propor medidas corretivas e aditamentos contratuais, quando necessários.

18.2. Da Fiscalização Técnica e Administrativa

18.2.1. A fiscalização dos serviços será exercida por Comissão Técnica de Fiscalização, composta por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Transporte, podendo incluir engenheiro de tráfego, gestor educacional e servidor de apoio administrativo.

18.2.2. A fiscalização será técnica e administrativa, abrangendo as seguintes dimensões:

- a) **Fiscalização Técnica:** verificação de quilometragem, horários, itinerários georreferenciados, condições mecânicas e estruturais dos veículos, documentação obrigatória e adequação da frota ao contrato;
- b) **Fiscalização Administrativa:** controle de relatórios, medições, ocorrências, comunicação com usuários, e verificação da conformidade documental dos motoristas e prepostos;
- c) **Fiscalização Financeira:** aferição da exatidão dos valores faturados e das medições mensais, comparando-as com os relatórios de GPS e diários de bordo eletrônicos;
- d) **Fiscalização de Desempenho:** avaliação da pontualidade, assiduidade e qualidade dos serviços, com base em indicadores definidos neste Termo de Referência.

Doutrina e Jurisprudência:

- **Celso Antônio Bandeira de Mello** – a fiscalização é dever jurídico da Administração, decorrente do princípio da supremacia do interesse público;
- **TCU, Acórdão nº 2622/2013 – Plenário:** a ausência de fiscalização eficaz configura falha grave de gestão, ensejando responsabilização solidária do gestor público;
- **TCE-PE, Processo nº 1101321-5:** obriga a verificação in loco de rotas e medições do transporte escolar mediante evidências georreferenciadas.

18.2.3. Os fiscais deverão elaborar Relatórios de Acompanhamento Mensal (RAM), contendo registro detalhado de todas as verificações realizadas, bem como eventuais não conformidades detectadas, com indicação das providências corretivas a serem adotadas pela contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
RECONSTRUÇÃO E TRABALHO

18.2.4. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização pela contratada constituirá falta grave, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo e na minuta contratual, inclusive à suspensão temporária do pagamento, até a regularização das pendências.

18.2.5. O gestor e os fiscais poderão realizar vistoria in loco, a qualquer tempo, inclusive com suporte de tecnologia GPS, drones ou aplicativos de monitoramento, a fim de verificar o cumprimento integral das rotas, condições dos veículos e adequação dos condutores.

Base legal: Art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021 – a fiscalização pode ser técnica, administrativa e operacional.

Boas práticas: TCU – *Guia de Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados* (CGU, 2022) – recomenda a utilização de instrumentos tecnológicos e indicadores objetivos.

18.3. Dos Relatórios e Indicadores de Desempenho (SLA)

18.3.1. Para garantir a mensuração objetiva da qualidade dos serviços, a execução contratual será avaliada mensalmente com base em Indicadores de Desempenho (SLA – Service Level Agreement), definidos pela Secretaria de Educação, observando-se critérios de objetividade, transparência e equidade.

18.3.2. Os principais indicadores de desempenho contratual compreenderão:

Indicador	Descrição	Meta Mínima	Penalidade
Pontualidade (IP)	Percentual de viagens iniciadas e concluídas no horário programado	98%	Multa de 0,2% do valor mensal por ponto percentual abaixo da meta
Assiduidade (IA)	Percentual de dias com cobertura integral das rotas contratadas	100%	Desconto proporcional no pagamento e advertência formal
Regularidade Operacional (IRO)	Percentual de rotas realizadas sem interrupção ou substituição tardia	97%	Multa de 0,1% por ocorrência
Qualidade do Serviço (IQS)	Avaliação técnica do conforto, limpeza e conservação dos veículos	95%	Glosa parcial do valor da rota e registro de não conformidade
Atendimento e Comunicação (IAC)	Tempo médio de resposta a ocorrências e solicitações da Secretaria	≤ 2h	Multa diária de 0,5% do valor mensal se descumprido

Base legal: Art. 115, §1º, e art. 122, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 – permitem a fixação de critérios de medição e desempenho como condição de pagamento.

Boas práticas: IBRAOP (Orienta BR 2023) – recomenda o uso de indicadores quantitativos para serviços de transporte público educacional.

18.3.3. O relatório mensal de execução contratual deverá ser composto por:

- a) Boletim consolidado de quilometragem e rotas percorridas;
- b) Relatório de ocorrências e não conformidades;
- c) Indicadores de desempenho com percentuais atingidos;
- d) Avaliação de satisfação da Secretaria contratante;
- e) Atesto de conformidade e aprovação pelo Gestor do Contrato.

18.3.4. A inobservância dos indicadores mínimos ensejará a aplicação de glosas, advertências ou multas graduadas, de forma proporcional à gravidade da infração e à reincidência, podendo resultar em rescisão contratual motivada, conforme arts. 155, 156 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.5. A avaliação de desempenho servirá também de base para futuras prorrogações contratuais, observando-se a exigência de que a empresa mantenha desempenho satisfatório durante toda a vigência do contrato, em conformidade com o art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação Normativa e Jurisprudencial

- Lei nº 14.133/2021: arts. 115, 117, 118, 121, 122, 137, 155 e 156;
- Resolução TC-PE nº 156/2021: itens 6.3 e 9.6 – obrigações de controle interno e fiscalização georreferenciada;
- Lei nº 12.527/2011 (LAI): princípio da transparência e acesso à informação contratual;
- TCU – Acórdãos nº 2622/2013 e nº 1741/2019 – Plenário: necessidade de fiscalização técnica contínua e adoção de indicadores objetivos de desempenho;
- TCE-PE – Processo nº 2101467-5: exigência de controle geográfico e documental nas contratações de transporte escolar;
- IBRAOP, Orienta BR 2023: padronização dos indicadores de desempenho em serviços públicos essenciais.

19. DA OBSERVÂNCIA NORMATIVA E REGULAMENTAR

19.1. A execução contratual deverá observar, no que couber, a integralidade da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como das normas regulamentares e técnicas que disciplinam o transporte público de caráter educacional, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento de novos diplomas legais ou regulamentares que venham a ser editados durante a vigência do contrato e que incidam sobre a matéria.

19.2. Rol de Normas Aplicáveis

- I. Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os arts. 105 e 136 a 139, que tratam dos requisitos para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros e da segurança na prestação de serviços de transporte educacional e funcional;
- II. Resolução CONTRAN nº 14/1998, e suas alterações, que disciplina os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores e estabelece parâmetros de segurança ativa e passiva aplicáveis à frota contratada;
- III. Resolução CONTRAN nº 168/2004, com as modificações introduzidas pelas Resoluções nº 285/2008, nº 789/2020 e nº 960/2022, que regulamenta a formação e capacitação de condutores e os cursos especializados, inclusive o de transporte coletivo de passageiros, aplicável ao transporte de estudantes;
- IV. Resolução CONTRAN nº 92/1999, e posteriores, que dispõe sobre as condições técnicas e requisitos de segurança para veículos destinados ao transporte coletivo, aplicável, por analogia, às operações contratadas pela Administração Municipal;
- V. Portaria DETRAN/PE nº 02/2009, e suas alterações, que estabelece regras de vistoria, inspeção e regularização de veículos de transporte de passageiros no Estado de Pernambuco, inclusive quanto ao licenciamento, seguro, padronização e identificação visual dos veículos contratados;

- VI. Lei Municipal nº 564, de 5 de setembro de 2022, e alterações, que disciplina o transporte educacional no âmbito do Município de Lagoa do Carro/PE, fixando padrões de qualidade, segurança e controle operacional, em harmonia com as diretrizes do presente Termo de Referência;
- VII. Resolução FNDE nº 01/2021, e demais normas complementares expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente no tocante ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);
- VIII. Resolução TC-PE nº 156/2021 e Resolução TC-PE nº 167/2022, bem como o Manual de Boas Práticas de Transporte Educacional e Funcional, expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que estabelecem critérios técnicos, contábeis e operacionais obrigatórios para o planejamento, fiscalização e prestação de contas de contratos dessa natureza;
- IX. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, que rege o presente certame, especialmente quanto aos princípios do planejamento, transparência, eficiência, vantajosidade, segregação de funções e gestão contratual;
- X. Decreto Federal nº 12.343/2024, que regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 14.133/2021, constituindo parâmetro interpretativo e subsidiário para os entes subnacionais, inclusive quanto às diretrizes de gestão, governança, controle interno e transparência nas contratações públicas;
- XI. Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), que assegura transparência ativa e passiva nas contratações públicas e no acompanhamento da execução contratual;
- XII. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente os arts. 15 e 16, que condicionam a contratação à compatibilidade orçamentária e financeira e à demonstração da sustentabilidade fiscal da despesa continuada;
- XIII. Resolução IBRAOP nº 01/2023 (Orienta BR), que orienta os órgãos de controle e gestores públicos quanto à adoção de indicadores de desempenho e métricas de resultado (SLA) em serviços públicos continuados, inclusive transporte educacional;

Demais normas técnicas da ABNT, aplicáveis no que couber, em especial:

- NBR 14022 – Acessibilidade e adaptação veicular para transporte de pessoas com deficiência;
- NBR 15570 – Requisitos de segurança para ônibus e micro-ônibus;
- NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de gestão da qualidade;
- NBR ISO 45001:2018 – Segurança e saúde ocupacional no trabalho.

19.3. Da Responsabilidade pela Atualização Normativa

A observância das normas acima elencadas é de caráter cogente e vinculante, constituindo condição indispensável à validade da execução contratual.

Compete à contratada manter-se plenamente atualizada quanto às modificações legislativas, técnicas e regulamentares que incidam sobre o objeto, providenciando de imediato as adaptações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos dos arts. 92, §3º, e 156 da Lei nº 14.133/2021.

A inobservância ou o descumprimento de norma superveniente aplicável ao serviço caracterizará inadimplemento contratual, ensejando aplicação das penalidades previstas na minuta contratual e, se for o caso, rescisão unilateral motivada, conforme o art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Referências complementares:

- **Lei nº 14.133/2021:** arts. 11, 92, 117, 137 e 156;
- **TCE-PE, Processo nº 2101467-5:** necessidade de vinculação expressa às normas técnicas e legais incidentes sobre o transporte educacional;
- **TCU, Acórdão nº 2622/2013 – Plenário:** reforça a responsabilidade solidária da contratada pela observância de normas técnicas e regulatórias durante toda a execução;
- **Doutrina:** Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, 36ª ed., Atlas, 2023 – “O contratante deve responder pela fiel execução técnica e normativa do contrato, assegurando sua conformidade com o ordenamento jurídico superveniente.”

20. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS

20.1. Da Medição dos Serviços

20.1.1. A medição dos serviços de transporte escolar será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente percorrida e validada pela Secretaria Municipal de Educação, tomando-se por referência os itinerários e rotas georreferenciadas previamente aprovadas no Anexo I deste Termo de Referência.

20.1.2. A contratada deverá apresentar, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês subsequente, o Relatório Mensal de Execução (RME), contendo:

- total de quilômetros rodados por veículo e por rota;
- datas, horários e frequência das viagens realizadas;
- eventuais interrupções, substituições de veículos ou condutores;
- comprovantes de monitoramento via GPS ou relatório eletrônico equivalente;
- resumo do número de passageiros transportados.

20.1.3. O relatório deverá ser conferido e validado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, que atestará o cumprimento integral das obrigações, observando-se os princípios da fidedignidade, rastreabilidade e vantajosidade previstos no art. 11, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4. A medição será baseada exclusivamente em rotas e distâncias homologadas, não sendo admitido o pagamento de trajetos fora dos itinerários previamente aprovados, salvo autorização formal da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada e registrada em ata de acompanhamento contratual.

20.1.5. O cálculo do valor devido será apurado segundo a fórmula:

$$V = \Sigma (\text{Km efetivo} \times \text{Valor unitário/km})$$

onde:

- V = valor mensal devido;
- Km efetivo = quilometragem total apurada e validada;

- Valor unitário/km = preço contratual vigente por quilômetro rodado.

20.1.6. A Secretaria poderá, a qualquer tempo, efetuar recontagem ou auditoria técnica nas medições, utilizando relatórios de GPS, tacógrafos ou dados de rastreamento, conforme orienta o TCE-PE (Resolução nº 156/2021, art. 6º, inciso IV).

20.1.7. Os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais, ou sem a devida autorização formal, não serão objeto de medição nem de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.2. Do Pagamento

20.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (R\$), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2. As faturas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica contendo o número do contrato e o período de execução;
- b) Relatório Mensal de Execução (RME) validado pela fiscalização;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- d) Comprovante de manutenção das apólices de seguro APP e RC vigentes;
- e) Relação nominal dos veículos e condutores em operação no período.

20.2.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos do art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como à ausência de pendências técnicas ou documentais.

20.2.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá glosar valores quando constatadas falhas operacionais, atrasos injustificados ou descumprimento de indicadores de desempenho (SLA).

20.2.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta específica da contratada, vedado o uso de intermediários ou contas de terceiros.

20.2.6. O pagamento indevido ou feito em duplicidade deverá ser restituído imediatamente à Administração, atualizado pelo IPCA e acrescido de juros legais, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos de controle.

Base legal:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 137, 141 e 142;
- TCE-PE, Processo TC nº 2101467-5 – obrigatoriedade de vincular pagamento à medição validada e à regularidade fiscal da contratada.

21. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS:

21.1. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para tal atraso, fará jus à atualização monetária incidente sobre o valor devido, calculada de acordo com os parâmetros técnicos fixados no Manual de Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (pág. 120), e em observância ao disposto no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.2. O reajuste de preços não será realizado mediante aplicação de índice único e linear sobre o valor global contratado, mas sim através de mecanismo paramétrico de recomposição, que reflete com maior precisão a variação real dos custos incidentes sobre a execução do serviço, especialmente os relativos à mão de obra, insumos e combustíveis.

A metodologia adotada observará os seguintes parâmetros:

Reajuste dos Custos Fixos:

$$iC_{Fixo} = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$$

Reajuste dos Custos Variáveis (pavimentados e não pavimentados):

$$iC_{V.pav} = iC_{V.npav} = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$$

onde:

- iC_{Fixo} = índice paramétrico de reajuste dos Custos Fixos;
- $iC_{V.pav}$ = índice paramétrico de reajuste dos Custos Variáveis em rotas pavimentadas;
- $iC_{V.npav}$ = índice paramétrico de reajuste dos Custos Variáveis em rotas não pavimentadas;
- i_1 = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de 12 (doze) meses, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional aplicável (motoristas e monitores de transporte educacional), ou outra que a substitua;
- i_2 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de 12 (doze) meses contados a partir da data-limite para apresentação da proposta;
- i_3 = variação acumulada do preço médio do óleo diesel S10, apurado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no Levantamento de Preços Mensais – Resumo II, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio verificado no período de 12 (doze) meses contados a partir da data-limite para apresentação da proposta.

21.3. Em qualquer hipótese, será observado o princípio da anualidade previsto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação de reajuste antes do transcurso do prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado.

21.4. Caso ocorram variações extraordinárias ou imprevisíveis de mercado — como oscilações abruptas nos preços de combustíveis, insumos, peças ou encargos trabalhistas — que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser pleiteada revisão contratual extraordinária (recomposição), observados os seguintes critérios:

- a) comprovação documental da variação de custos, mediante notas fiscais, índices setoriais ou relatórios oficiais;

- b) demonstração de que a variação não foi previsível ou não está contemplada no reajuste paramétrico anual;
- c) submissão do pedido à análise técnica e parecer conclusivo da Secretaria de Educação, instruído com planilha comparativa de custos antes e depois do evento gerador da variação;
- d) deliberação final pela autoridade competente, com posterior formalização por termo aditivo, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A recomposição extraordinária não se confunde com o reajuste anual automático e somente será admitida quando comprovada a onerosidade excessiva superveniente e o desequilíbrio objetivo da equação econômico-financeira, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 9º, inciso V, e 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Nenhum pedido de reajuste ou revisão produzirá efeitos retroativos sem expressa autorização da Administração e comprovação da mora administrativa. O efeito retroativo, quando excepcionalmente concedido, ficará limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias, conforme entendimento do TCU – Acórdão nº 2522/2017-Plenário e do TCE-PE – Processo nº 1101321-5.

21.7. As fórmulas e índices aqui definidos serão aplicados de forma uniforme e isonômica a todas as rotas e lotes contratados, constituindo critério técnico de reajuste obrigatório, de modo a assegurar a vantajosidade e a economicidade previstas no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

21.8. Disposições Complementares

21.8.1. Os reajustes e repactuações terão efeitos **ex nunc** (não retroativos), salvo quando comprovada demora injustificada da Administração, hipótese em que será admitido efeito compensatório retroativo limitado a 90 (noventa) dias, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2522/2017 – Plenário.

21.8.2. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o aumento arbitrário do preço global sem respaldo técnico, econômico e jurídico.

21.8.3. O descumprimento das condições de medição, pagamento ou reajuste implicará aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na minuta contratual, podendo ensejar rescisão unilateral motivada, conforme art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Base normativa e doutrinária complementar:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 11, 124, 137 e 144;
- Resolução TC-PE nº 156/2021, itens 7.3, 7.4, 9.1, 9.2 e 9.6;
- Manual de Transporte Escolar – TCE/PE, págs. 118 a 122 (métodos de reajuste paramétrico);
- TCU – Acórdãos nº 2522/2017 e nº 2622/2013 – Plenário (recomposição e reajuste de serviços continuados);
- IBRAOP – Orienta BR 2023, item “Parâmetros de Reajuste e Equilíbrio Econômico-Financeiro”;
- IN SEGES/ME nº 65/2021 – repactuação e reajuste de contratos de serviços contínuos;
- IBRAOP – Orienta BR 2023, seção “Gestão e Medição de Contratos de Serviços”;
- TCE-PE – Processo TC nº 1101321-5 – necessidade de compatibilidade entre reajuste e custo real do transporte.

Doutrina:

- *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, Direito Administrativo, 36ª ed., Atlas, 2023, p. 563:
“A recomposição da equação econômico-financeira é dever jurídico da Administração, quando comprovada a variação imprevisível de encargos contratuais, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público.”
- *Celso Antônio Bandeira de Mello*, Curso de Direito Administrativo, 37ª ed., Malheiros, 2024, p. 812: “A garantia da manutenção da equação econômico-financeira constitui corolário do princípio da boa-fé administrativa e do equilíbrio das prestações contratuais.”

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

22.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado e a reincidência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.1.2. As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, mediante processo administrativo regular, precedido de notificação formal e prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, conforme disposto no art. 158, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Das Penalidades Aplicáveis

I – Advertência Formal

Será aplicada quando:

- a) ocorrer descumprimento leve de obrigação contratual, sem prejuízo material ao serviço;
- b) houver atraso pontual e justificado na execução das rotas;
- c) forem verificadas falhas operacionais de pequena monta, desde que passíveis de correção imediata.

Fundamento legal: art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II – Multa Administrativa

22.2.1. A multa será aplicada de forma graduada e proporcional, em conformidade com o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida:

- a) 1% (um por cento) – por atraso injustificado na execução das rotas, entrega de documentos obrigatórios ou cumprimento de determinações do gestor do contrato;
- b) 2% (dois por cento) – por descumprimento de exigências técnicas referentes à frota, documentação veicular, vistoria ou manutenção preventiva;
- c) 5% (cinco por cento) – por descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, comprometendo a regularidade ou segurança do transporte;
- d) 10% (dez por cento) – por paralisação indevida, interrupção injustificada, fraude documental, falsidade de informações, ou conduta que comprometa a execução do objeto;

- e) 20% (vinte por cento) – por inexecução total do contrato, prática de atos dolosos ou ilícitos, ou reincidência grave.

22.2.2. As multas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante de outras sanções, podendo ser descontadas de pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2.3. A reincidência em infrações de mesma natureza implicará agravamento automático da penalidade em 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual anteriormente aplicado.

III – Suspensão Temporária de Licitar e Contratar

22.2.4. Será aplicada quando a contratada:

- a) reincidir em infrações graves;
- b) apresentar conduta lesiva à Administração ou prejuízo reiterado ao serviço público;
- c) deixar de cumprir prazos contratuais essenciais, como início de operação ou substituição de veículos reprovados.

Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa do Carro/PE por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

22.2.5. Será aplicada quando ficar comprovado que a contratada:

- a) praticou fraude na execução do contrato ou no processo licitatório;
- b) cometeu infração dolosa grave, com dano à Administração;
- c) agiu de forma desidiosa, negligente ou temerária, causando risco à integridade física de passageiros;
- d) descumpriu cláusulas de segurança obrigatórias previstas no CTB ou no Termo de Referência.

Penalidade: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, inciso IV, e art. 159, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Da Reabilitação da Contratada

22.3.1. A reabilitação poderá ser requerida após o cumprimento integral da penalidade e ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração, mediante comprovação da adoção de medidas de integridade, regularidade fiscal e capacitação técnica, conforme art. 159, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Disposições Complementares

22.4.1. O descumprimento de obrigações contratuais que coloque em risco a segurança ou a integridade física dos passageiros autoriza a suspensão imediata da rota e a substituição do veículo ou condutor, sem ônus adicional à Administração.

22.4.2. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, com oportunidade de defesa e contraditório.

22.4.3. A aplicação das penalidades não elide o dever de indenizar a Administração por eventuais prejuízos materiais ou morais decorrentes do inadimplemento contratual.

22.4.4. As infrações e penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE, podendo ser comunicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 163, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4.5. As penalidades previstas nesta cláusula observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e economicidade, conforme entendimento consolidado do TCU – Acórdão nº 2.471/2016-Plenário e do TCE-PE – Processo nº 1101321-5, que reconhecem a necessidade de graduar as sanções em função da gravidade da infração e do dano efetivo ao interesse público.

Base legal e jurisprudencial aplicável:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 156 a 159;
- Resolução TC-PE nº 156/2021, arts. 8º e 9º;
- TCU – Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 2.622/2013 – Plenário;
- TCE-PE – Processo nº 1101321-5 (Município de Caruaru) – proporcionalidade na aplicação de sanções contratuais;
- IBRAOP – Orienta BR 2023, seção “Gestão de Riscos e Responsabilidade Contratual”;
- Doutrina:
 - *Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 38ª ed., Atlas, 2024, p. 879: “A sanção administrativa tem caráter pedagógico e preventivo, devendo a Administração aplicá-la com rigor, mas também com proporcionalidade, para preservar o equilíbrio entre autoridade e legalidade.”*

23. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

23.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pela Administração Pública Municipal, por intermédio de gestor e fiscais designados, nos termos dos arts. 7º, §3º, 117 a 119, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o efetivo cumprimento das obrigações técnicas, operacionais, contratuais e legais assumidas pela contratada.

23.2. A fiscalização será exercida de forma integrada e cooperativa, mediante a designação de servidores públicos ou empregados públicos formalmente investidos, que atuarão com independência técnica e responsabilidade funcional, conforme segue: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo,

23.3. A fiscalização técnica e administrativa ficará a cargo de servidores efetivos ou comissionados designados por ato formal da Secretaria Municipal de Educação e/ou de Transporte, devidamente publicado e comunicado à contratada.

As designações terão validade até nova nomeação, podendo ser alteradas mediante ato formal da autoridade competente, com observância dos princípios da segregação de funções e da transparência administrativa.

23.4. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em todos os seus aspectos, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) anotar, em registro próprio ou sistema eletrônico oficial de fiscalização, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive não conformidades, ajustes, correções e intercorrências;
- c) comunicar à contratada, de forma formal e motivada, quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazos razoáveis para saneamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- d) atestar as medições e relatórios operacionais apresentados pela contratada como condição para a liberação de pagamentos, certificando-se da fidedignidade das informações e da conformidade com o Termo de Referência;
- e) propor à autoridade superior da Secretaria de Educação a aplicação de penalidades ou a adoção de medidas corretivas, sempre que constatado descumprimento contratual, reiterado ou grave;
- f) manter controle atualizado da vigência contratual, das garantias prestadas, das vistorias realizadas e dos relatórios mensais de desempenho.

23.5. A contratante poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias in loco nos veículos, garagens, pátios, escritórios ou instalações da contratada, para verificação do cumprimento das condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.5.1. Para realização das vistorias, o fiscal utilizará Ficha de Fiscalização Padronizada, contendo os critérios mínimos de avaliação definidos neste Termo de Referência, nas instruções normativas internas da Secretaria Municipal de Educação e nas recomendações do Manual de Fiscalização do TCE-PE (2022).

23.5.2. Ao ser comunicada pela contratada acerca de ocorrências que dificultem a trafegabilidade das vias (ex.: erosões, buracos, atoleiros, interrupções de acesso), a fiscalização deverá comunicar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria de Infraestrutura ou órgão competente, solicitando providências imediatas para viabilizar a continuidade das rotas e garantir a regularidade do serviço.

23.6. As decisões, medidas corretivas ou recomendações que ultrapassem a competência do gestor ou dos fiscais deverão ser submetidas à autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas de relatório técnico circunstanciado, contendo descrição da ocorrência, avaliação técnica e proposta de solução administrativa.

23.7. A contratada estará obrigada a cumprir todas as determinações legais e técnicas emanadas do gestor ou dos fiscais do contrato, desde que regularmente fundamentadas, sem prejuízo do direito de interpor recurso administrativo nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

23.8. O gestor do contrato deverá assegurar a integração entre as áreas técnica, financeira e jurídica da Administração, de modo a permitir o acompanhamento sistemático do desempenho contratual, a medição contínua da execução física e financeira e a elaboração de relatórios mensais de desempenho e conformidade, em atendimento ao art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. A fiscalização e gestão contratual serão exercidas sob os princípios da rastreabilidade, transparência, controle social e governança pública, conforme determinam os arts. 11, inciso IV, e 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Secretaria Municipal de Educação manter sistema de controle interno que possibilite o acompanhamento eletrônico das rotas, veículos, condutores e medições mensais.

23.10. A ausência de acompanhamento ou fiscalização por parte dos servidores designados não exonera a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais e civis, especialmente quanto à segurança, eficiência e regularidade da prestação dos serviços.

Base legal e jurisprudencial aplicável:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 7º, §3º; 117 a 122; 165 a 168;
- Resolução TC-PE nº 156/2021, arts. 7º, 8º e 9º;
- Manual de Transporte Escolar – TCE/PE (2022), seções 8 e 9 (fiscalização, acompanhamento e controle);
- **TCU – Acórdão nº 2.471/2016-Plenário:** obrigação da Administração de designar gestor e fiscais especializados e de manter registros de fiscalização;
- **IBRAOP – Orienta BR 2023**, seção “Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Públicos Contínuos”;
- **Doutrina:**
 - *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, Direito Administrativo, 36ª ed., Atlas, 2023, p. 598: “A fiscalização contratual é expressão direta do princípio da autotutela e instrumento de concretização do dever de controle e eficiência na execução dos contratos administrativos.”

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Cabe à Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, assegurar as condições institucionais, orçamentárias e administrativas necessárias à adequada execução do contrato, em conformidade com o art. 11, inciso IV, e os arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) designar gestor e fiscais do contrato (técnico e administrativo), formalmente investidos, para acompanhar e fiscalizar a execução, conforme previsto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021;
- b) fornecer à contratada o calendário acadêmico e funcional atualizado, as rotas georreferenciadas e os itinerários previamente aprovados;
- c) emitir ordens de serviço para início, suspensão, alteração ou encerramento das rotas, mediante ato formal do Secretário Municipal de Educação;
- d) promover reuniões periódicas de acompanhamento, com a presença de representantes da contratada, para avaliação de desempenho, análise de indicadores e verificação de eventuais ajustes operacionais;
- e) disponibilizar as informações cadastrais dos alunos usuários do transporte, de forma segura e sigilosa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- f) fiscalizar a execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou atrasos identificados, dentro dos prazos fixados;
- g) analisar e aprovar as medições e relatórios operacionais, atestando a conformidade do serviço antes da autorização de pagamento;
- h) requerer da contratada substituição imediata de veículos ou condutores que não atendam aos requisitos técnicos, legais ou de segurança;
- i) adotar providências junto à Secretaria de Infraestrutura, quando identificadas situações de trafegabilidade precária que comprometam a execução regular das rotas;
- j) emitir parecer conclusivo em caso de solicitação de reajuste ou revisão contratual, após análise técnica e jurídica;

- k) zelar pela observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pela correta aplicação dos recursos públicos;
- l) comunicar à contratada qualquer alteração de calendário, itinerário ou horário com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível;
- m) garantir o sigilo e a integridade dos dados operacionais fornecidos pela contratada, especialmente aqueles obtidos via sistema de rastreamento GPS, relatórios de bordo e medições eletrônicas;
- n) expedir relatórios de desempenho e avaliação de indicadores (SLA), conforme metodologia definida neste Termo de Referência, servindo de base para futuras renovações, reajustes ou rescisões contratuais.

24.3. A inobservância injustificada de deveres da Contratante não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, salvo se comprovado impedimento absoluto e temporário que inviabilize a execução contratual, hipótese em que será garantida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais constantes deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável:

- a) executar integralmente os serviços contratados, com observância dos padrões de segurança, pontualidade, conforto e regularidade exigidos;
- b) manter a frota e os condutores em plena conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), Resoluções do CONTRAN, Portarias do DETRAN/PE e demais normativos correlatos;
- c) garantir a operação contínua das rotas, sem interrupções, atrasos injustificados ou omissões, inclusive em dias de atividades administrativas ou acadêmicas fora do calendário regular, quando devidamente autorizadas;
- d) substituir imediatamente qualquer veículo reprovado em vistoria, avariado ou em más condições de uso, bem como condutores que não atendam aos requisitos legais ou apresentem comportamento inadequado;
- e) manter representantes locais ou prepostos responsáveis pela interlocução direta com o gestor e os fiscais do contrato, disponíveis durante todo o período de execução;
- f) manter canal de atendimento 24 horas para comunicação de ocorrências, emergências e demandas da fiscalização, com registro e resposta em até 24 (vinte e quatro) horas;
- g) realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas da ABNT (NBR 15570 e NBR 14022);
- h) manter apólices de seguro vigentes, abrangendo:
 - Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), cobrindo todos os ocupantes;
 - Responsabilidade Civil (RC), cobrindo danos materiais e pessoais a terceiros;
- i) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução contratual;
- j) manter os motoristas e monitores devidamente qualificados, com CNH adequada, curso especializado e atestados de antecedentes válidos;
- k) apresentar relatórios mensais de execução, contendo quilometragem percorrida, número de usuários transportados, rotas executadas e eventuais intercorrências;
- l) disponibilizar veículos reserva para pronta substituição em caso de falha mecânica, pane, acidente ou qualquer ocorrência que inviabilize o cumprimento da rota;

- m) observar as determinações e prazos fixados pela fiscalização e atender prontamente às solicitações de informações ou documentos complementares;
- n) responder civil, administrativa e penalmente pelos danos que, por dolo, culpa ou negligência, vier a causar à Administração, aos passageiros ou a terceiros;
- o) manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações obtidos durante a execução contratual, inclusive itinerários e dados pessoais de usuários;
- p) cumprir integralmente o Termo de Referência, o Edital, a proposta de preços apresentada e todos os atos administrativos complementares expedidos pela Administração Municipal.

25.2. A contratada deverá, ainda, adotar boas práticas de governança e conformidade contratual, observando os princípios de integridade, transparência e sustentabilidade, conforme preceituam os arts. 25, §6º, e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e as recomendações do IBRAOP (Orienta BR 2023).

25.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, técnica ou legal, pela Contratada, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

Base legal e doutrinária:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 11, 25, §6º, 117 a 122, 124, §1º e 137;
- Resolução TC-PE nº 156/2021, arts. 6º a 9º;
- CTB – Lei nº 9.503/1997, arts. 105, 136 e 138;
- TCU – Acórdão nº 2622/2013-Plenário: responsabilidade objetiva da contratada por inexecução parcial;
- IBRAOP – Orienta BR 2023, item “Gestão de Contratos e Conformidade”;
- Doutrina:
 - *Celso Antônio Bandeira de Mello*, Curso de Direito Administrativo, 38ª ed., Malheiros, 2024, p. 927: “A execução contratual impõe à contratada dever de lealdade e colaboração com a Administração, sob pena de desvirtuamento da finalidade pública e ofensa ao princípio da boa-fé objetiva.”

26. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

26.1. A contratada poderá, excepcionalmente, subcontratar parte do objeto deste Termo de Referência, limitada a até 50% (cinquenta por cento) da frota efetivamente utilizada na prestação dos serviços de transporte escolar, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A subcontratação deverá atender ao princípio da vantajosidade, sendo admitida apenas quando demonstrada a conveniência técnica e econômica para a plena execução do contrato, sem prejuízo das obrigações principais assumidas pela contratada.

26.2. Os veículos integrantes da frota subcontratada poderão ser objeto de contratos de locação, comodato, arrendamento mercantil ou outro instrumento jurídico equivalente, desde que comprovem a posse legítima e o direito de uso pela contratada e sejam formalmente consentidos pela Contratante, mediante análise e aprovação da documentação apresentada.

26.3. O contrato de locação ou instrumento jurídico equivalente deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da execução contratual, devidamente assinado e com

firma reconhecida do proprietário, autorizando expressamente a utilização do veículo para prestação de serviço público de transporte de passageiros, conforme previsto neste Termo de Referência.

26.4. Todos os veículos locados, arrendados ou subcontratados deverão atender integralmente às exigências técnicas, legais e contratuais, especialmente às normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), às Resoluções do CONTRAN, à Portaria DETRAN/PE nº 002/2009 e às condições de rastreamento, manutenção e vistoria previstas neste documento.

A responsabilidade pela regularidade, manutenção e adequação dos veículos terceirizados permanece integralmente com a contratada, vedada qualquer transferência de responsabilidade à subcontratada.

26.5. A locação de veículos com motorista ou condutor caracterizará subcontratação de serviço, sujeitando-se a todas as disposições deste capítulo e ensejando responsabilidade solidária da contratada perante a Administração, em conformidade com o art. 72, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

26.6. A contratada deverá apresentar à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação os dados cadastrais e documentais completos da empresa subcontratada, incluindo:

- a) CNPJ, endereço, telefone e e-mail institucional;
- b) Contrato social consolidado e última alteração;
- c) Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas e FGTS;
- d) Relação dos veículos subcontratados (modelo, placa, ano de fabricação, capacidade e CRLV);
- e) Relação dos motoristas vinculados, com cópias de CNH, curso especializado e certidões de antecedentes;
- f) Comprovação de regularidade cadastral junto ao DETRAN/PE;
- g) Apólices de seguro vigentes (APP e RC).

A documentação será analisada pelos fiscais técnico e administrativo, com emissão de parecer conclusivo quanto à aptidão da subcontratada.

26.7. A empresa subcontratada deverá comprovar a regularidade dos veículos e dos motoristas junto aos órgãos de trânsito, atendendo integralmente ao disposto nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e na Portaria DETRAN/PE nº 002/2009, além das normas deste Termo de Referência e das instruções complementares da Secretaria Municipal de Educação.

26.8. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada à anuência formal e expressa da Administração, após verificação documental e comprovação de que a subcontratada:

- a) possui qualificação técnica e econômico-financeira compatível com o objeto;
- b) atende às exigências legais de segurança, vistoria e rastreamento dos veículos;
- c) apresenta comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) adere integralmente às obrigações e responsabilidades contratuais estabelecidas para a contratada principal.

A autorização será formalizada por meio de termo aditivo ou termo de autorização de subcontratação, devidamente assinado pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

26.9. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, trabalhistas e civis, permanecendo como responsável única e integral pela execução dos serviços e pelos eventuais danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros.

Parágrafo único. A contratada responderá solidariamente com a subcontratada por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou indenizatórias, inclusive aquelas decorrentes de atos de seus prepostos ou motoristas.

26.10. A contratada deverá manter, junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, cadastro atualizado das empresas e veículos subcontratados, apresentando trimestralmente comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como evidências de quitação de encargos sociais e salários dos motoristas vinculados.

Base legal e doutrinária:

- Lei nº 14.133/2021, art. 72 e §2º;
- Resolução TC-PE nº 156/2021, art. 8º, §4º;
- Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997, arts. 136 a 139;
- Portaria DETRAN/PE nº 002/2009;
- TCU – Acórdão nº 2622/2013-Plenário: subcontratação e responsabilidade solidária;
- TCU – Acórdão nº 2159/2020-Plenário: limites e formalidades para subcontratação parcial;
- IBRAOP – Orienta BR 2023, seção “Gestão de Contratos de Serviços Contínuos”;
- Doutrina:
 - *Marçal Justen Filho*, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 19ª ed., Thomson Reuters, 2024, p. 980: “A subcontratação não transfere a titularidade da obrigação perante a Administração. O contratado principal permanece responsável integral e solidariamente pelos atos da subcontratada, respondendo inclusive pelos riscos operacionais e pelas obrigações acessórias.”

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A contratada deverá observar estritamente todas as condições técnicas, operacionais, contratuais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais descumprimentos, inexecuções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços de transporte escolar da rede municipal/estadual de educação.

27.2. Em caso de infrações contratuais, e de acordo com a gravidade e a reiteração das faltas, serão aplicadas as penalidades descritas na tabela a seguir, sem prejuízo da obrigação de indenizar danos causados à Administração ou a terceiros, observadas as excludentes de força maior e caso fortuito devidamente comprovadas e aceitas pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
I	Atraso superior a 15min e inferior a 30min	Multa de 1% sobre o valor da medição do mês da rota correspondente
II	Atraso superior a 30min e inferior a 1h	Multa de 2,5% sobre o valor da medição do mês da rota correspondente
III	Atraso superior a 1h, caracterizando inexecução do itinerário	Multa de 2x o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) da rota não executada
IV	Conduta desrespeitosa do motorista, recusa de itinerário ou execução insatisfatória	Multa de 2,5% sobre o valor da medição do mês da rota correspondente
V	Veículo em condições inadequadas de higiene, limpeza e conservação	Multa de até 5% incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente



GOVERNO MUNICIPAL DE

LAGOA DO CARRO

RECONSTRUÇÃO E TRABALHO

VI	Descumprimento das especificações técnicas dos veículos	Multa de até 10% sobre o valor da medição do mês da rota correspondente
VII	Descumprimento de cláusulas que coloquem em risco a segurança dos alunos ou terceiros	Multa de até 15% sobre o valor da medição do mês da rota correspondente
VIII	Descumprimento de outras cláusulas editalícias ou contratuais	Multa de até 5% sobre o valor da medição do mês da rota correspondente

27.2.1. A primeira ocorrência das infrações descritas nos itens I a IV ensejará advertência formal, lavrada pelo gestor do contrato e registrada em ficha de acompanhamento. A reincidência na mesma infração dentro do mesmo mês implicará a aplicação imediata da multa correspondente.

27.3. A reincidência reiterada ou o acúmulo de três ou mais infrações de qualquer natureza, no intervalo de até três medições consecutivas, autoriza a rescisão contratual por inexecução total ou parcial, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o disposto nos arts. 137, inciso III, e 138, §2º.

27.4. São consideradas infrações graves, sujeitas às sanções previstas no item VII, entre outras:

- trafegar com portas abertas ou permitir embarque/desembarque com o veículo em movimento;
- transportar passageiros em pé ou acima da capacidade legal do veículo;
- empregar condutor sem curso especializado, sem CNH adequada ou sob efeito de substância proibida;
- operar com veículo não vistoriado, sem seguro obrigatório (APP/RC) ou com tacógrafo inoperante;
- utilizar veículo não cadastrado, não autorizado ou reprovado em vistoria;
- não acionar imediatamente o seguro em caso de sinistro envolvendo passageiros.

27.5. As sanções previstas neste item têm natureza de punição administrativa e não afastam o dever da contratada de indenizar integralmente a Administração ou terceiros pelos prejuízos materiais, morais ou coletivos decorrentes de sua conduta ou omissão, em consonância com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observada a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, sendo que o total das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor mensal devido à contratada, sob pena de rescisão contratual automática.

27.7. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos mensais, retidos na fatura correspondente, ou, se necessário, inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma da legislação aplicável.

Quando o valor da multa superar o saldo a receber, será emitida guia de recolhimento em favor do Tesouro Municipal, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para pagamento.

27.8. A apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas, fraudes em medições ou qualquer conduta inidônea sujeitará a contratada, além das multas contratuais, às penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, consistentes em:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos; e



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
RECONSTRUÇÃO E TRABALHO

- declaração de inidoneidade com abrangência em todo o território nacional, comunicada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao CNJ – Cadastro Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tais condutas também ensejarão comunicação imediata ao Ministério Público, para apuração de eventual responsabilidade penal (arts. 299 e 304 do Código Penal).

27.9. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, são aplicáveis as seguintes sanções administrativas:

- Advertência – art. 156, I;
- Multa – art. 156, II;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos – art. 156, III;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – art. 156, IV.

A gradação das sanções observará os critérios do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, que determina a análise da gravidade da infração, dos antecedentes da contratada e do dano causado à Administração.

27.10. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente (Secretário Municipal de Educação ou autoridade superior delegada), assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 158 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A contratada poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, devendo a decisão final ser devidamente motivada e publicada no Diário Oficial do Município e no PNCP, nos termos do art. 167, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Base legal e doutrinária:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 160;
- Resolução TC-PE nº 156/2021, arts. 8º e 10;
- Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário: proporcionalidade e gradação de penalidades;
- Acórdão TCU nº 1563/2021 – Plenário: dever de publicidade e motivação de sanções;
- TCE-PE – Processo TC nº 1810023-5: necessidade de observância ao devido processo administrativo antes da aplicação de penalidades;
- **Doutrina:**
 - *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, Direito Administrativo, 36ª ed., Atlas, 2023, p. 669: “As sanções administrativas possuem natureza pedagógica e retributiva, devendo observar a proporcionalidade e o devido processo legal, sob pena de nulidade.”
 - *Marçal Justen Filho*, Comentários à Lei nº 14.133/2021, 19ª ed., Thomson Reuters, 2024, p. 1089: “A aplicação de penalidades no regime de contratações públicas deve ser precedida de procedimento contraditório formal, assegurando-se ampla defesa e motivação suficiente, sob pena de vício de legalidade.”

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual ou legal, ensejará a sua rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. O contrato poderá ser rescindido pelas seguintes modalidades:

- I. Unilateralmente, pela Administração Pública, nos casos previstos em lei e neste Termo de Referência;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa e justificativa formal;
- III. Judicialmente, por decisão de autoridade competente, nas hipóteses previstas em direito;
- IV. Por anulação, quando constatada irregularidade insanável que comprometa a legalidade do contrato.

28.3. DA RESCISÃO UNILATERAL

28.3.1. A rescisão unilateral poderá ocorrer, a critério da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) subcontratação irregular ou não autorizada;
- d) desatendimento às determinações do gestor ou fiscais do contrato;
- e) descumprimento das normas de segurança, higiene e manutenção dos veículos;
- f) recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização;
- g) descontinuidade injustificada do serviço;
- h) falsidade de documentos apresentados ou declaração inverídica;
- i) falência, recuperação judicial, dissolução ou incapacidade técnica ou econômica da contratada;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução contratual, quando não houver possibilidade de prorrogação ou recomposição.

28.3.2. A rescisão unilateral deverá ser formalmente motivada, precedida de processo administrativo, com notificação prévia à contratada, garantindo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, conforme o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

28.3.3. A rescisão unilateral implicará, de pleno direito:

- a) retenção dos créditos devidos até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- b) execução da garantia contratual, quando houver;
- c) aplicação das sanções cabíveis, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) responsabilização da contratada pelas perdas e danos decorrentes da inexecução;
- e) comunicação do fato ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao PNCP, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

28.4. DA RESCISÃO AMIGÁVEL

28.4.1. A rescisão amigável poderá ocorrer mediante solicitação expressa da contratada, devidamente justificada, e será formalizada por termo de distrato, desde que haja conveniência para a Administração e inexistam prejuízos ao serviço público.

28.4.2. A rescisão amigável dependerá de parecer técnico e jurídico favorável, atestando:

- a) inexistência de pendências financeiras ou técnicas;
- b) integral cumprimento das obrigações até a data da solicitação;
- c) inexistência de danos à Administração ou aos usuários do serviço;
- d) garantia de continuidade da prestação do serviço até a substituição contratual.

28.4.3. O distrato deverá ser aprovado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.5. DA RESCISÃO JUDICIAL

28.5.1. A rescisão judicial poderá ser promovida pela Administração ou pela contratada, em juízo, quando frustradas as tentativas de solução administrativa ou amigável.

28.5.2. A via judicial deverá observar o disposto no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sendo admissível, inclusive, o pedido de tutela provisória de urgência, caso o prosseguimento do contrato acarrete risco de dano grave ou de difícil reparação ao interesse público.

28.6. DA RESCISÃO POR ANULAÇÃO

28.6.1. O contrato poderá ser anulado a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, quando constatada irregularidade insanável, vício de legalidade ou ofensa a princípios constitucionais, em conformidade com o art. 138, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

28.6.2. A anulação do contrato não gera direito à indenização, ressalvadas as situações em que houver comprovação de boa-fé da contratada e execução parcial devidamente atestada pela Administração.

28.7. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

28.7.1. Ocorrendo a rescisão, a Administração poderá, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

- a) assumir imediatamente o serviço, mediante uso dos veículos e equipamentos da contratada, até o limite
- b) necessário à continuidade, conforme o art. 139, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) executar a garantia contratual, para ressarcimento de prejuízos;
- d) reter créditos de pagamento, até o limite dos danos causados;
- e) aplicar as sanções administrativas cabíveis (advertência, multa, impedimento ou inidoneidade);
- f) realizar nova contratação emergencial para assegurar a continuidade do transporte de estudantes e servidores, conforme o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

28.7.2. As medidas de continuidade contratual deverão priorizar a preservação da continuidade do serviço público essencial, garantindo o deslocamento regular e seguro, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público.

28.7.3. Em caso de rescisão por culpa da contratada, esta responderá integralmente por:

- a) prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- b) despesas adicionais decorrentes de nova contratação;

- c) multas aplicadas e indenizações cabíveis;
- d) perda da garantia contratual, sem direito a restituição.

28.8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

28.8.1. A rescisão contratual deverá ser formalizada por termo circunstanciado, instruído com:

- a) relatório técnico do gestor ou fiscal do contrato;
- b) parecer jurídico conclusivo;
- c) comprovantes de notificações;
- d) decisão motivada da autoridade competente;
- e) registro no PNCP e publicação no Diário Oficial do Município.

28.8.2. As cláusulas rescisórias e as consequências econômicas deverão ser tratadas no instrumento contratual e observadas em eventual liquidação de valores pendentes, inclusive quanto à apuração de danos e à devolução de bens públicos ou documentos vinculados à execução.

Base legal e jurisprudencial:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139;
- Decreto Federal nº 12.343/2024, arts. 84 a 90;
- Resolução TC-PE nº 156/2021, art. 8º, §5º;
- **Acórdão TCU nº 1.024/2019-Plenário:** necessidade de motivação e contraditório em rescisões unilaterais;
- **Acórdão TCE-PE nº 1.872/2022:** obrigatoriedade de continuidade dos serviços essenciais em caso de rescisão contratual;
- **Doutrina:**
 - *Celso Antônio Bandeira de Mello*, Curso de Direito Administrativo, 38ª ed., Malheiros, 2024, p. 937: “A rescisão unilateral, conquanto prerrogativa administrativa, deve sempre respeitar o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente.”
 - *Marçal Justen Filho*, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 19ª ed., Thomson Reuters, 2024, p. 1175: “Em contratos de execução continuada, como o transporte público, a Administração deve priorizar a manutenção do serviço e o interesse coletivo, aplicando sanções proporcionais e resguardando a continuidade operacional.”

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. Para assegurar a plena execução do contrato, a Administração exigirá da empresa vencedora a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de 5% (cinco por cento) do valor contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/21;

29.3. A garantia deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas em lei.

29.4. Serão admitidas, a critério da Administração, as seguintes modalidades de garantia de execução:

- e) Caução em dinheiro;
- f) Títulos da dívida pública;
- g) Seguro-garantia, podendo conter cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Fiança bancária.

29.5. A inexecução total ou parcial do contrato implicará a execução da garantia, sem prejuízo das demais sanções legais, editalícias e contratuais cabíveis.

29.6. A garantia de execução será liberada após o término da vigência contratual, desde que não existam pendências financeiras, administrativas ou indenizatórias.

29.7. A prestação da garantia não exime a contratada das demais responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou administrativas, decorrentes da execução contratual.

29.8. Procedimentos para Utilização e Liberação de Garantias

- f) Seguro-Garantia ou Fiança Bancária: deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a assinatura do contrato;
- g) Caução em Dinheiro: deverá ser depositada em conta bancária indicada pela Administração, com envio do comprovante de depósito no sistema eletrônico de propostas;
- h) Títulos da Dívida Pública: deverão ser acompanhados de laudo técnico emitido por autoridade monetária federal, atestando autenticidade e valor de mercado;
- i) Devolução: as garantias de participação serão restituídas no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do certame, mediante requerimento;
- j) Revogação ou Anulação: em caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as garantias serão liberadas após o trânsito em julgado administrativo.

29.9. DAS MODALIDADES ADMITIDAS

29.9.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

- I. Caução em dinheiro, mediante depósito em conta vinculada ao Tesouro Municipal;
- II. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, avaliados pelo valor econômico de mercado;
- III. Seguro-garantia, com cláusula de retomada, observando-se as condições da Circular SUSEP nº 662/2022;
- IV. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

29.9.2. A escolha da modalidade de garantia deverá ser formalmente comunicada à Administração, acompanhada do respectivo comprovante, apólice, carta-fiança ou título original, devidamente autenticado e registrado, com validade mínima de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

29.9.3. O instrumento de garantia deverá conter declaração expressa do garantidor de que tem plena ciência das cláusulas contratuais e do edital, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

29.10. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

29.10.1. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, inclusive durante as eventuais prorrogações, até que a Administração ateste formalmente a inexistência de pendências contratuais, financeiras ou indenizatórias.

29.10.2. A garantia será executada pela Administração nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) aplicação de penalidades pecuniárias não adimplidas;
- c) danos causados à Administração ou a terceiros;
- d) descumprimento de determinações do gestor ou fiscais do contrato;
- e) rescisão contratual por culpa da contratada.

29.10.3. A execução da garantia não exclui a possibilidade de aplicação de demais sanções administrativas (advertência, multa, impedimento ou declaração de inidoneidade), conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nem exime a contratada da responsabilidade civil integral pelos prejuízos eventualmente apurados.

29.10.4. A garantia contratual será liberada:

- I. mediante termo circunstanciado, lavrado pela Administração, declarando o pleno cumprimento das obrigações contratuais;
- II. automaticamente, após 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência contratual, desde que não haja comunicação formal de pendências, sinistros ou processos administrativos em curso.

29.11. DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

29.11.1. É facultada à contratada a substituição da modalidade de garantia, a qualquer tempo, desde que observadas as seguintes condições:

- a) autorização prévia e expressa da contratante;
- b) inexistência de débitos pendentes;
- c) manutenção do valor atualizado da garantia, conforme reajuste contratual.

29.11.2. O novo instrumento substitutivo deverá garantir integralmente as mesmas condições e prazos da garantia original, sem solução de continuidade entre as coberturas.

29.12. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

29.12.1. A não apresentação da garantia nos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive à possibilidade de rescisão unilateral do contrato e execução das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de comunicação ao PNCP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

29.12.2. A Administração poderá exigir reforço da garantia sempre que houver:

- a) acréscimos contratuais que ultrapassem 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado;



GOVERNO MUNICIPAL DE
Lagoa do Carro
RECONSTRUÇÃO E TRABALHO

- b) deterioração, depreciação ou redução do valor garantido;
- c) prorrogação do prazo contratual;

d) comprovação de risco adicional à execução do objeto.

29.12.3. O valor da garantia poderá ser atualizado monetariamente, de ofício, com base no IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com as variações econômicas verificadas durante a execução contratual.

Base legal e jurisprudencial:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 96 a 102;
- Decreto Federal nº 12.343/2024, arts. 88 a 90;
- Resolução TC-PE nº 156/2021, art. 8º, §4º;
- **TCU – Acórdão nº 2.512/2017-Plenário:** proporcionalidade entre o valor da garantia e o risco contratual;
- **TCE-PE – Processo nº 1101321-5:** exigência de garantias proporcionais ao risco e à natureza da contratação;
- **Doutrina:**
 - *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, Direito Administrativo, 36ª ed., Atlas, 2023, p. 701:
“A garantia contratual constitui instrumento de segurança jurídica e financeira, protegendo o interesse público e assegurando a responsabilização efetiva da contratada.”
 - *Marçal Justen Filho*, Comentários à Lei nº 14.133/2021, 19ª ed., Thomson Reuters, 2024, p. 1178: “A garantia contratual representa o meio pelo qual o Estado mitiga o risco de inexecução e assegura a estabilidade da relação administrativa, equilibrando a eficiência e a boa-fé objetiva.”

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS

30.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos conforme as disposições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de suas normas regulamentares e subsidiárias, bem como das orientações técnicas e jurisprudenciais emanadas dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

30.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista exigidas para sua participação no certame, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei, inclusive rescisão contratual e execução das garantias.

30.3. A contratada será responsável por observar, em todas as fases da execução, as boas práticas de governança e integridade contratual, garantindo transparência nas informações prestadas, lisura nos atos administrativos e cooperação permanente com o gestor e os fiscais do contrato.

30.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa do Carro/PE como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência e do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
RECONSTRUÇÃO E TRABALHO

30.5. As partes reconhecem que o presente instrumento tem natureza de contrato administrativo de

30.6. execução continuada, regido pelos princípios da vantajosidade, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público, em conformidade com os arts. 11, 18, 37, 115 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O presente Termo de Referência constitui peça integrante, indissociável e vinculante do processo licitatório, do edital e dos demais documentos correlatos, obrigando a Administração e a contratada à fiel observância de todas as cláusulas, condições e especificações técnicas nele contidas.

31.2. A execução do objeto deverá observar, em todas as suas fases, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), bem como os princípios específicos das contratações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os do planejamento, transparência, economicidade, eficácia, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segregação de funções.

31.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, expedir normas complementares, ordens de serviço ou instruções técnicas destinadas a esclarecer ou regulamentar aspectos operacionais e procedimentais da execução contratual, sem que isso implique alteração indevida do objeto ou ampliação das obrigações da contratada, conforme art. 124, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

31.4. A contratada declara ter pleno conhecimento das condições e exigências deste Termo de Referência, reconhecendo que sua assinatura no contrato implicará adesão irretratável e integral, obrigando-se a cumpri-lo fielmente, em conformidade com os arts. 91, 94 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

31.5. As situações não previstas neste documento serão resolvidas pela Administração com base na legislação aplicável, nas decisões vinculantes do TCU e do TCE/PE, nas normas de direito público e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais prevalentes, assegurando-se sempre a supremacia do interesse público e a continuidade do serviço essencial de transporte educacional.

31.6. Este Termo de Referência entra em vigor na data de publicação do edital de licitação a que se vincula, produzindo efeitos até a completa execução contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração, prorrogação, reequilíbrio ou rescisão, nos termos dos arts. 124, 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

31.7. Fica a Administração autorizada a adotar, durante a vigência contratual, procedimentos de auditoria e controle interno, bem como a submeter o contrato à fiscalização externa do TCE-PE, assegurando-se total acesso a documentos, registros e sistemas vinculados à execução do transporte, em consonância com o art. 171 da Lei nº 14.133/2021.

Base normativa e doutrinária de referência:

- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 11, 18, 37, 91, 94, 115, 124, 137 e 171;
- Decreto Federal nº 12.343/2024, arts. 100 a 103;
- Resolução TC-PE nº 156/2021, arts. 6º a 9º;
- **Acórdão TCU nº 1.041/2019-Plenário:** vinculação do Termo de Referência como documento técnico estruturante;
- **Acórdão TCE-PE nº 1.872/2022:** obrigatoriedade da manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
RECONSTRUÇÃO E TRABALHO

- **Doutrina:**

- *Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 38ª ed., Malheiros, 2024, p. 1129: “A vinculação da Administração aos termos do instrumento convocatório e ao contrato é princípio estruturante da licitação, conferindo segurança jurídica e previsibilidade à execução contratual.”*
- *Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 36ª ed., Atlas, 2023, p. 745: “A manutenção das condições de habilitação é dever permanente da contratada, decorrente da boa-fé objetiva e da continuidade da execução contratual.”*

32. DOS ANEXOS

- **ANEXO A** - Planilha estimativa de preços;
- **ANEXO B** - Composição de preço unitário do quilômetro; (*Vide Arquivo à parte*)
- **ANEXO C** - Referenciais de Preços; (*Vide Arquivo à parte*)
- **ANEXO D** - Formulário de Verificação dos Veículos
- **ANEXO E** - Requisitos A Serem Vistoriados
- **ANEXO F** - Requisitos Para O Condutor
- **ANEXO G** - Mapa De Riscos Contratual
- **ANEXO H** - Cronograma Físico-Financeiro
- **ANEXO I** - Matriz De Responsabilidades / Sla (Imr)
- **ANEXO J** - Estudo Técnico Preliminar – Etp (Simplificado)
- **ANEXO K** - Rotas Georreferenciadas; (*Vide Arquivo à parte*)

Lagoa do Carro, 01 de dezembro de 2025

Erivaldo Barbosa Ferreira
Coordenador de Transporte Escolar

Ana Amélia Alves da Paz e França
Gerente de Transporte e Alimentação Escolar

ANEXO A

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Planilha Orçamentária - FROTA ESCOLAR INDIRETA - MUNICIPAL											
Rota s	Itinerário	Turnos	Capacida de Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavime ntado - Terra (Km)	K M CALCA MENTO	KM ASFALT O	Total diário pavim entad o (Km)	Distânci a Total Diária (Km)	Valor Anual (12 meses)	Valor Contrato (24 meses)
01	SÍTIOS ESPÍNDOLA, CAMPO GRANDE, PE-090, VILA CAMPO GRANDE, LOT. POUSO ALEGRE, PE-090, SÍTIO SÃO FRANCISCO, BANANA SECA, PE-090, CONSTANTINO E CAMPO ALEGRE. (ESC. MUN. ERNESTO DO RÊGO)	Manhã e Tarde	8 Lugares	Van	48,608		39,972	39,972	88,580	153.296,08	306.592,16
02	SÍTIOS RIBEIRO DE PEDRA, COM. BARRO PRETO, SÍTIOS CONFRARIA, AGROVILA DA BARRAGEM, CONFRARIA, ILHETAS, BRITA E AGROVILA DA BARRAGEM. (ESC. MUN. ERNESTO GUESIO)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	28,728	1,560		1,560	30,288	132.643,22	265.286,44
03	SÍTIO CAMPO ALEGRE, PE-090 E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. AILTON BARBOSA DE LIMA) (ESC. EST. DR. FRANCISCO SIQUEIRA) (ESC. MUN. DAGOBERTO LOBO) (ESC. MUN. PROF. JORGE CAMILO)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	6,936	0,868	27,576	28,444	35,380	133.164,04	266.328,07
04	SÍTIOS BANAN SECA, LOT. SÃO FRANCISCO E SÍTIO SÃO FRANCISCO. (ESC. CENTRO COMUNITÁRIO)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	42,496			0,000	42,496	137.492,36	274.984,72
05	SÍTIOS CONSTANTINO, BANANA SECA, SÃO FRANCISCO, CAMPO ALEGRE, PE-090 E CAMPO ALEGRE. (ESC. MUN. MIRIAM PIMENTEL GUERRA)	Manhã e Tarde	23 Lugares	Micro-ônibus	27,272		3,360	3,360	30,632	181.185,18	362.370,35
06	SÍTIOS SERRARIA, CAMPO ALEGRE, VILA DA SARDINHA E SERRARIA. (ESC. MUN. JOAQUIM PINTO LAPA)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	25,352			0,000	25,352	130.802,08	261.604,15
07	VILA DA SARDINHA, PE-090, SÍTIOS CAMPO ALEGRE, CAMPO GRANDE, LOT. POUSO ALEGRE E SÍTIO. CAMPO ALEGRE. (ESC. MUN. JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	22,392		12,188	12,188	34,580	133.738,47	267.476,93
08	SÍTIO RONCADOR, LOT. PROLAR, PE-090, LOT. ESPERANÇA, PE-090 E CIDADE. (ESC. MUN. DR. JOSÉ GONÇALVES GUERRA) (ESC. MUN. DAGOBERTO LOBO)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	2,532	5,072	9,764	14,836	17,368	126.877,22	253.754,44
09	BAIRRO RECANTO CARPINA, PE-090, LOT. NOBRE E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. AILTON BARBOSA DE LIMA) (ESC. MUN. DAGOBERTO LOBO) (ESC. MUN. DR. JOSÉ GONÇALVES GUERRA)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	4,300	8,812	8,464	17,276	21,576	128.386,27	256.772,54
10	BAIRRO FERNANDO LOBO, LOT. ANTÔNIO MARTINS E LOT. FERNANDO LOBO. (CRECHE MUN. ANDRYEL ANDRÉ)	Manhã e Tarde	08 Lugares	Van	3,444	4,420		4,420	7,864	123.736,48	247.472,95
11	PE-090 - LOT. ESPERANÇA, LOT. PROLAR, LOT. NOBRE, CENTRO, BAIRRO MUTIRÃO, PRAÇA DO RONCADOR E LOT. ANTÔNIO MARTINS. (ESC. MUN. PROF. JORGE CAMELO) (CRECHE MUN. ANDRYEL ANDRÉ)	Manhã e Tarde	23 Lugares	Micro-ônibus	0,900	4,580	11,212	15,792	16,692	167.557,32	335.114,65
12	CIRCULAR - CIDADE / ÁREA RURAL - RETORNO DAS FACULDADES	Noite	31 Lugares	Ônibus	71,420	11,108	10,276	21,384	92,804	294.421,12	588.842,24
Totais					284,380	36,420	122,812	159,232	443,612	1.843.299,83	3.686.599,66

Informações preenchidas pela Prefeitura
Conforme planilhas de composição de custo

ANEXO D
DO TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Verificação dos Veículos

EMPRESA _____ Nº DO CONTRATO _____
ROTA _____

TIPO DE VEÍCULO _____ MARCA/MODELO _____ ANO _____

PLACA _____

COR _____ CAPACIDADE _____

NOME DO MOTORISTA _____

ANEXO E
REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

() SIM () NÃO () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM () NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

() SIM () NÃO

ANEXO F
REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

() SIM () NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?

() SIM () NÃO

03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ?

() SIM () NÃO.

Lagoa do Carro/PE, ____ de _____ de 2025.

Gestor/Fiscal do Contrato

ANEXO G

MAPA DE RISCOS CONTRATUAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar da rede municipal de educação de Lagoa do Carro/PE.

Valor Global Estimado: R\$ 3.686.599,66 (*três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos*).

Prazo de Vigência: 24 (*vinte e quatro*) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021 (arts. 11, 18, 20, 22, 124 e 137); Resoluções TCE-PE nº 156/2021 e nº 167/2022; Manual de Fiscalização de Contratos – TCU (2023); Manual de Transporte Escolar – TCE-PE (2022).

1. RISCOS RELACIONADOS AO PRAZO DE EXECUÇÃO

Categoria	Descrição	Consequência	Probabilidade	Impacto	Alocação
Atraso na disponibilização da frota inicial	Não apresentação, em até 30 dias, de ao menos 30% da frota apta e vistoriada	Atraso no início das rotas	Média	Alto	Contratada
Atraso em vistorias técnicas obrigatórias	Reprovação ou ausência de vistoria no DETRAN/PE e na SEMED	Suspensão de rotas e glosas contratuais	Média	Alto	Contratada
Ajustes no calendário escolar	Alterações no calendário letivo ou reposições	Readequação do cronograma financeiro	Alta	Médio	Compartilhado

2. RISCOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Categoria	Descrição	Consequência	Probabilidade	Impacto	Alocação
Manutenção e depreciação da frota	Pane mecânica ou desgaste prematuro	Interrupção temporária e substituição imediata	Alta	Alto	Contratada
Variação de custos (combustíveis / peças / pneus)	Oscilações acima do previsto em IPCA/ANP	Solicitação de reequilíbrio contratual	Alta	Médio	Compartilhado
Acidentes de trânsito	Ocorrências com danos materiais ou pessoais	Responsabilidade civil e substituição de veículo	Média	Alto	Contratada (APP/RC obrigatório)

3. RISCOS DE CONFORMIDADE E REGULATÓRIO

Categoria	Descrição	Consequência	Probabilidade	Impacto	Alocação
Descumprimento de exigências legais	CNH vencida, ausência de curso especializado, falta de APP/RC	Suspensão imediata + penalidades	Baixa	Alto	Contratada
Mudanças normativas	Alterações no CTB, CONTRAN, FNDE ou TCE-PE	Aditivos ajustando obrigações contratuais	Média	Médio	Compartilhado



GOVERNO MUNICIPAL DE

Divergência de interpretação contratual	Ambiguidade ou inconsistência textual	Impugnações e disputas administrativas	Média	Médio	Contratante
---	---------------------------------------	--	-------	-------	-------------

4. RISCOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Categoria	Descrição	Consequência	Probabilidade	Impacto	Alocação
Atraso nos pagamentos	Pagamento acima de 30 dias da medição	Multas, glosas ou desequilíbrio	Baixa	Alto	Contratante
Divergência de quilometragem executada	Diferença entre rota homologada e rota praticada	Necessidade de reequilíbrio ou glosa	Média	Médio	Compartilhado
Fragilidade financeira da contratada	Baixo capital de giro ou endividamento	Paralisação dos serviços / rescisão	Baixa	Alto	Contratada

5. RISCOS OPERACIONAIS

Categoria	Descrição	Consequência	Probabilidade	Impacto	Alocação
Insuficiência de motoristas ou monitores	Falta de pessoal habilitado ou treinado	Rotas não executadas	Média	Alto	Contratada
Transporte irregular de passageiros	Lotação acima da capacidade / desvio de rota	Multas, penalidades e risco de rescisão	Baixa	Alto	Contratada
Descumprimento do SLA operacional	Atrasos, falhas recorrentes, faltas de rota	Glosas financeiras e advertências	Média	Médio	Contratada

6. RISCOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Categoria	Descrição	Consequência	Probabilidade	Impacto	Alocação
Fiscalização insuficiente	Falhas na atuação dos fiscais designados	Pagamentos indevidos e irregularidades	Média	Alto	Contratante
Subnotificação de incidentes	Ausência de registros de panes, atrasos ou acidentes	Perda de rastreabilidade operacional	Alta	Médio	Compartilhado
Divergência na medição de rotas	Quilometragem aferida ≠ quilometragem executada	Glosa ou recomposição contratual	Média	Médio	Compartilhado

Observação Obrigatória

Todas as rotas deverão ser georreferenciadas no padrão SIRGAS 2000, com monitoramento por GPS, planilhas eletrônicas e relatórios mensais certificados pela fiscalização.

ANEXO H

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar da rede municipal de educação de Lagoa do Carro/PE.

Período: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor Global: R\$ 3.686.599,66 (*três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos*).

Mês de Execução	% de Execução	Valor Mensal (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
Mês 1	4,17%	153.608,32	153.608,32
Mês 2	4,17%	153.608,32	307.216,64
Mês 3	4,17%	153.608,32	460.824,96
Mês 4	4,17%	153.608,32	614.433,28
Mês 5	4,17%	153.608,32	768.041,60
Mês 6	4,17%	153.608,32	921.649,92
Mês 7	4,17%	153.608,32	1.075.258,24
Mês 8	4,17%	153.608,32	1.228.866,56
Mês 9	4,17%	153.608,32	1.382.474,88
Mês 10	4,17%	153.608,32	1.536.083,20
Mês 11	4,17%	153.608,32	1.689.691,52
Mês 12	4,17%	153.608,32	1.843.299,84
Mês 13	4,17%	153.608,32	1.996.908,16
Mês 14	4,17%	153.608,32	2.150.516,48
Mês 15	4,17%	153.608,32	2.304.124,80
Mês 16	4,17%	153.608,32	2.457.733,12
Mês 17	4,17%	153.608,32	2.611.341,44
Mês 18	4,17%	153.608,32	2.764.949,76
Mês 19	4,17%	153.608,32	2.918.558,08
Mês 20	4,17%	153.608,32	3.072.166,40
Mês 21	4,17%	153.608,32	3.225.774,72
Mês 22	4,17%	153.608,32	3.379.383,04
Mês 23	4,17%	153.608,32	3.532.991,36
Mês 24	4,19% (<i>ajuste de fechamento</i>)	153.608,30	3.686.599,66

Nota: O ajuste técnico no último mês garante o fechamento exato do valor global, conforme boas práticas do TCU (2023).

Observações Técnicas

1. Medição e Pagamento:

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas rotas efetivamente executadas e validadas pela Secretaria Municipal de Educação. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos após o aceite da medição, conforme Termo de Referência e o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Reajustes e Aditivos:

Alterações de quilometragem, inclusão de novas rotas ou variações no calendário acadêmico poderão ensejar aditivos contratuais, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3. Compatibilidade Orçamentária:

Os valores aqui previstos estão compatíveis com as dotações constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) do Município de Lagoa do Carro/PE.

4. Fiscalização:

Caberá à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e a validação dos relatórios de rotas, quilometragens e desempenho mensal, devendo ser observados os indicadores de SLA definidos na matriz de responsabilidades contratual.

ANEXO I

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES / SLA (IMR)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar da rede municipal de educação do Município de Lagoa do Carro/PE.

Base Legal: Constituição Federal (art. 37, caput); Lei nº 14.133/2021 (arts. 11, 115, 124 e 137); Resolução TCE-PE nº 156/2021; Resolução ANTT nº 4.777/2015 (atualizada pela Res. nº 6.031/2023).

Finalidade: Estabelecer os níveis mínimos de desempenho e os parâmetros de mensuração e responsabilização da contratada, compondo o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

Indicador de Desempenho	Meta Mínima Aceitável	Responsável	Forma de Verificação	Penalidade por Descumprimento
Pontualidade nas rotas	≥ 95% de cumprimento dos horários previstos, admitida tolerância de até 10 minutos por trecho	Contratada	Relatórios de rastreamento por GPS, registros da Secretaria de Educação e relatórios da fiscalização	Advertência; reincidência superior a 3 ocorrências mensais: multa de 1% sobre o valor da medição mensal
Regularidade do serviço	≥ 98% das rotas previstas executadas integralmente	Contratada	Relatórios operacionais e registros de embarque/desembarque	Multa de 1% sobre o valor proporcional da rota não executada; rescisão após 3 reincidências mensais
Disponibilidade da frota	100% da frota operacional; substituição imediata em até 2 horas	Contratada	Fichas de vistoria, relatórios de substituição e registros de ocorrência	Multa de 2% sobre o valor da rota afetada; suspensão da medição se não houver substituto
Condições dos veículos	Veículos vistoriados, higienizados e com manutenção preventiva a cada 10.000 km ou 3 meses	Contratada	Laudos técnicos, checklists e vistorias mensais da fiscalização	Suspensão do pagamento até a regularização; multa de 1% em reincidência
Conformidade legal e habilitação dos condutores	100% dos motoristas com CNH categoria D e EAR; curso de transporte coletivo; cadastro ativo na ANTT quando houver transporte interestadual	Contratada	Documentação, consultas à ANTT e relatórios da fiscalização	Multa de 1% sobre o valor mensal; em reincidência, rescisão contratual
Segurança e conforto dos passageiros	Nenhum transporte acima da capacidade nominal; cintos de segurança individuais; proibição de transporte em pé	Contratada	Fiscalização in loco, ouvidoria e relatórios de ocorrência	Multa de 2% sobre o valor da medição; reincidência: rescisão e comunicação ao Detran/PE e ANTT
Atendimento e comunicação com os usuários	Reclamações ≤ 5% do total de usuários por mês; resposta às	Contratada	Relatórios da Ouvidoria Municipal e registros de atendimento	Advertência; reincidência: multa



GOVERNO MUNICIPAL DE

	ocorrências em até 5 dias úteis			de 0,5% sobre o valor mensal
Fiscalização e gestão documental	Relatórios de acompanhamento mensal (RAM), checklists e controles atualizados e arquivados	Contratante	Registros e auditorias da fiscalização, controle interno e TCE-PE	Responsabilidade administrativa do gestor público, conforme art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021
Eficiência operacional / consumo de combustível	Variação $\leq 10\%$ do consumo médio previsto por rota	Contratada	Planilhas mensais e registros da secretaria	Advertência; reincidência: multa de 0,5%
Incidentes mecânicos / falhas operacionais	No máximo 2 ocorrências mensais por veículo	Contratada	Relatórios de manutenção e registros de substituição	Multa de 1% por evento que cause interrupção superior a 2h

Observações Técnicas Complementares

1. Integração com o Pagamento:

O pagamento mensal estará condicionado ao atingimento das metas mínimas estabelecidas, aplicando-se descontos proporcionais conforme o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, nos termos do art. 115, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Revisão Periódica dos Indicadores:

Os indicadores poderão ser revistos semestralmente mediante justificativa técnica da Secretaria de Educação, respeitando os princípios da eficiência e economicidade.

3. Armazenamento e Auditoria:

O sistema de rastreamento por GPS deverá manter histórico mínimo de 90 dias dos trajetos, para fins de auditoria pelo Controle Interno Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

4. Integração com o Plano de Fiscalização:

Esta matriz integra o Plano de Gestão e Fiscalização Contratual, devendo ser utilizada pela equipe de acompanhamento para elaboração dos Relatórios de Acompanhamento Mensal (RAM).

5. Escalonamento de Sanções:

As penalidades previstas nesta matriz não excluem a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 156) e no contrato, devendo ser graduadas conforme a gravidade e reincidência das infrações.

ANEXO J

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP *(simplificado)*

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Lagoa do Carro/PE.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, XX; 11; 18; 20 e 26); Resolução TCE-PE nº 156/2021; Constituição Federal (arts. 205 e 208, VII); Manual de Planejamento das Contratações Públicas (TCU, 2023).

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Lagoa do Carro, localizado na mesorregião da Mata Norte Pernambucana, possui área territorial aproximada de 70 km² e população estimada em 18.800 habitantes (IBGE, 2024), com distribuição relevante em comunidades rurais e periurbanas, como Vila dos Pássaros, Assentamento Marrecas, Sítio Campo Alegre, Olho D'Água, Lagoa do Mato, Bom Jardim, dentre outras.

A dependência do transporte escolar é significativa, sobretudo para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que residem fora da zona urbana, onde as condições de trafegabilidade variam conforme o período chuvoso, impactando diretamente o acesso à escola.

A frota própria municipal é limitada, parte com quilometragem elevada, e não atende à demanda operacional total. Ademais, o Município não dispõe, de forma permanente, de estrutura para:

- manutenção preventiva e corretiva contínua;
- substituição imediata de veículos em pane;
- rastreamento e controle eletrônico de rotas;
- gestão logística para atendimento simultâneo da malha rural e urbana.

Diante disso, a contratação de empresa especializada representa medida necessária para assegurar regularidade, segurança, eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos arts. 11, 18 e 26 da Lei nº 14.133/2021.

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Indicador Técnico	Situação Atual (2025)
Área territorial	~70 km ²
População total	18.800 habitantes (IBGE, 2024)
População rural estimada	30% a 40% da população
Unidades escolares	21 unidades (educação infantil e fundamental)
Frota própria ativa	08 veículos, sendo 02 com restrições mecânicas
Demanda estimada	~572 estudantes dependentes de transporte escolar
Rotas projetadas	~12 rotas georreferenciadas (base operacional da Secretaria de Educação)
Dias letivos	200 dias anuais (média de 20 dias/mês)
Condições viárias	Predominância de estradas vicinais não pavimentadas
Gestão responsável	Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro/PE

O diagnóstico demonstra que a execução direta é limitada e financeiramente onerosa, tornando a terceirização a solução mais vantajosa, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado do TCE-PE (ex.: Processo TC nº 2010049-5, Acórdão nº 0462/2021).

3. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

O Município enfrenta dificuldades operacionais e financeiras para assegurar o transporte regular dos estudantes devido a:

- Frota própria insuficiente e com desgaste operacional;
- Alto custo de manutenção e imprevisibilidade de falhas mecânicas;
- Necessidade de atendimento simultâneo a múltiplas rotas rurais;
- Dependência de transporte escolar para garantir frequência, permanência e aprendizagem.

Problema central: ausência de estrutura logística adequada para garantir transporte escolar contínuo, eficiente e seguro, conforme o calendário letivo.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Alternativa	Análise	Resultado
Execução direta	Frota reduzida, manutenção onerosa, logística insuficiente.	Inviável
Aquisição de frota própria	Demandaria investimento elevado e tempo de entrega incompatível com o ano letivo.	Inviável no exercício fiscal
Contratação de empresa especializada (escolhida)	Transferência de riscos operacionais à contratada, monitoramento por GPS, economicidade e regularidade do serviço.	Mais vantajosa e eficiente

5. DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO

- Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar no Município de Lagoa do Carro/PE.
- Tipologias de veículos: Vans, micro-ônibus e ônibus adequados às condições das rotas.
- Rotas: ~12 rotas fixas, com ajustes sazonais conforme demanda escolar.
- Contrato: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
- Valor global estimado: R\$ 3.686.599,66 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

A contratação:

- garante continuidade do serviço essencial;
- reduz custos fixos e passivos administrativos;
- assegura padronização da frota e segurança dos estudantes;
- permite controle de desempenho, GPS e fiscalização técnica;
- observa rigorosamente as diretrizes do FNDE, MEC e TCE-PE.

Fundamentação:

- CF/88, arts. 205 e 208, VII;
- Lei nº 14.133/2021, arts. 11, 18 e 26;
- Resolução TCE-PE nº 156/2021 (planejamento + TR + matriz de riscos).